

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

CEP da sede: 14706-205

Endereço da sede: Avenida Prefeito Francisco M. Alvarez nº 505, Jardim Alvorada, Bebedouro-SP

E-mail de contato: radioiguatemi@mdbrasil.com.br

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora (x) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01-07-2020 a 01-07-2030

Localidade da renovação: Bebedouro **UF:** SP

Eu, NIVALDO QUESSA, inscrito no CPF sob o nº 311.842.438-91, e MARCIAL BOGÃES BARCA, CPF nº 217.199.908-08, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

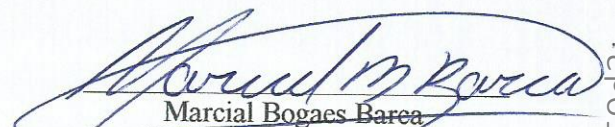
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bebedouro-SP, 31 de Março de 2020.



Nivaldo Quessa
Diretor



Marcial Bogues Barea
Diretor



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*



FLS. 01/13
MICROFILMADO SOB N°
1686

ILMOS SRS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA


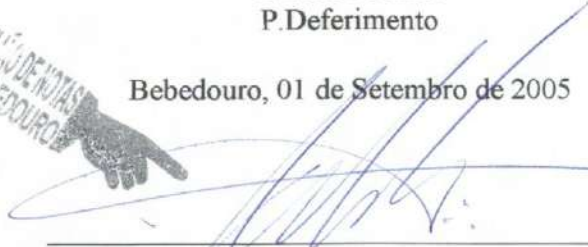
BEBEDOURO - SP

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO
LIMITADA – EPP, firma estabelecida a Avenida Francisco Martins Alvares, 505 Jardim Alvorada em Bebedouro Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 50.414.044/0001-36 e na Jucesp sob o número NIRE 35 2 0026151 6 em 03/04/1979 e atual alteração sob o número 190.520/05-0 em 15/08/2005 e última averbação nesta repartição sob o número 491 filme 742 em 09 de Junho de 2000, vem pelo presente representado pelo sócio Nivaldo Qessa, portador da cédula de identidade RG 4.570.765 SSP/SP e CPF/MF 311.842.438-91 apresentar a alteração contratual para averbação.



01. Fazendo Anexar Duas vias da Alteração Contratual.



Nestes Termos
P.Deferimento

Bebedouro, 01 de Setembro de 2005



Nivaldo Qessa
RG 4.570.765 SSP/SP
CPF/MF 311.842.438-91

Testemunhas:



Jair Bastos Fernandes Júnior
RG 5.878.028 – SSP/SP
CPF/MF 328.171.938.49



Milza Andréia Trevizo
RG 19.959.214 SSP/SP
CPF/MF 091.007.878.50

TABELIAO DE BEBEDOURO
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: (11) 3333-1111
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
NIVALDO QUESSA (14829), JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR (2640), MILZA ANDREIA TREVIZO (19508). Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 01/09/2005
DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT.
Valor Unitário: R\$ 2,50 Total: R\$ 7,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CONVÊNIO ARAÇATUBA

FLS. 01/11
MICROFILMADO SOB N.
1686

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA

Pelo presente instrumento, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados; **SERGIO SESSA STAMATO**, de nacionalidade brasileira, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Dr Tobias Lima nº 1509 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG 1.713.369 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF sob o nº 015.081.998.68, **ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, maior, casado, radialista, residente e domiciliado a Avenida Raul Furquim nº 1.286 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG 5.073.462 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF sob o nº 348.953.108.68, **JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO CARMO**, de nacionalidade brasileira, maior, casado, publicitário, residente e domiciliado a Avenida Raul Furquim nº 1.264 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG 4.258.893 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e, CPF/MF sob o nº 262.932.698.53 e **CONCEIÇÃO ELOISA GONÇALVES GARRIDO**, de nacionalidade brasileira, maior, casada, professora, residente e domiciliada a Avenida Raul Furquim nº 755 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº RG 5.373.883-4 Expedida Pelo Serviço de Segurança Publica de São Paulo e CPF/MF sob o nº 053.413.828.46. Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação comercial de **RADIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA**, conforme contrato registrado no comercio Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35 2 0026151 6 em



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

FLS. 02151
MICROFILMADO SOB N.
1686

sessão do dia 03 De Abril De 1979 no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36 e Inscrição Estadual nº 210.031.258.113. Resolvem de comum acordo em atendimento as necessidades sociais alterar o referido contrato nas cláusulas nº 1ª, 11ª, 14ª nas formas abaixo:

a)- O sócio SERGIO SESSA STAMATO, já qualificado, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio ora admitido MARCIAL BOGAES BARCA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº 30.615.809-7 e CPF/MF de nº 217.199.908-08, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.

b)- A sócia CONCEIÇÃO ELOISA GONÇALVES GARRIDO, já qualificada, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio ora admitido MARCIAL BOGAES BARCA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº 30.615.809-7 e CPF/MF de nº 217.199.908-08, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



c)- O sócio ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, já qualificado, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio NIVALDO QUESSA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº RG 4.570.765 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF de nº 311.842.438-91, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.

d)- O sócio JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO CARMO, já qualificado, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio NIVALDO QUESSA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº RG 4.570.765 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF de nº 311.842.438-91, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.





e)- Conseqüentemente os sócios admitidos resolvem elevar o capital social de R\$ 10.000,00 { dez mil reais } para R\$ 200.000,00 { duzentos mil reais } integralizados no ato em moeda corrente nacional a saber:

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL

| | | |
|----------------------|-----|------------|
| MARCIAL BOGAES BARCA | R\$ | 95.000,00 |
| NIVALDO QUESSA | R\$ | 95.000,00 |
| TOTAL DA ELEVAÇÃO | R\$ | 190.000,00 |

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 200.000,00 {duzentos mil reais } divididos em 20.000 { vinte mil } quotas no valor unitário de R\$ 10,00 { dez reais } no valor unitário de R\$ 10,00 { dez reais }, encontrando-se assim distribuídas:

| | | | |
|--------|---|-----|------------|
| | MARCIAL BOGAES BARCA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| | NIVALDO QUESSA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| 20.000 | Total do Capital Totalmente Integralizado no Ato | R\$ | 200.000,00 |

f)- De acordo com artigo 2: {segundo} In Fine” do decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada sócio responderá limitadamente a importância total do capital social.:

g)- A cláusula Décima Quarta passará a ter a seguinte redação:

14) A sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:





MARCIAL BOGAES BARCA e NIVALDO QUESSA, Diretores Gerentes.

1. Os Diretores estão investidos de todos os poderes da administração e representação legal da sociedade em Juízo ou Fora Dele.
2. Dos Documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa constarão obrigatoriamente à assinatura em conjunto de dois de seus Diretores.
3. Nas hipóteses de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do Patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.
4. Ficam dispensados da prestação de caução, os Diretores designados.
5. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

Em virtude da alteração contida os sócios resolvem reformular e consolidar em um só instrumento de alteração contratual a partir de 05 De Julho De 2.002, passando doravante a sociedade reger-se pelas seguintes cláusulas e condições seguinte:

Entre as partes de um lado **MARCIAL BOGAES BARCA**, sócio Diretor Gerente de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº 30.615.809-7 e CPF/MF de nº 217.199.908-08, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo e **NIVALDO QUESSA**, sócio Diretor Gerente de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº RG 4.570.765 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF de nº 311.842.438-91, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo. Por este instrumento resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o



Decreto nº 3.708 de 10 De Janeiro De 1.919, sociedade que regea pelas seguintes cláusulas:

1} A sociedade terá como denominação social de **RADIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - EPP**

2} A sociedade tem como sede e foro a cidade de Bebedouro Estado de São Paulo, com endereço a Avenida Francisco Martins Álvares nº 505 Jardim Alvorada.

3} A sociedade se propõe a executar a explorar o **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E/ OU DE SON E IMAGENS TELEVISÃO, MEDIANTE CONCESSÃO E/ OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

| | |
|---------------------|-------------|
| SONS E IMAGENS | = TELEVISÃO |
| ONDA MÉDIA | = AM |
| FREQUENCIA MODULADA | = FM |
| ONDA TROPICAL | = OT |

4} Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3: {terceiro} do Decreto nº 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão { R.S.R} consagrando, **EM NIVEL DE PRIORIDADE, OS PROGRAMAS DE NATUREZA EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREATIVA, E AO VIVO**, paralelamente com as atividades de **PUBLICIDADE COMERCIAL**, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

5} A sociedade e constituída para vigorar por **PRAZO INDETERMINADO**, e suas atividades terão inicio a partir da data do arquivamento do contrato social na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

6} A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e Quaisquer outras decisões ou despachos



CLS. 07, 12
MICROFILMADO SOB N.
1686

emanados do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E/ OU DE SEUS DEMAIS ORGÃOS COMPETENTES, VIGENTES OU A VIGIR, E REFERENTES A LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL.**

7} A sociedade se compromete, por seus DIRETORES e SÓCIOS, na qualidade de CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL OU DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONOS E IMAGENS – TELEVISÃO, A NÃO EFETUAR QUALQUER ALTERAÇÃO NESTE CONTRATO SOCIAL, SEM QUE TENHA SIDO PRÉVIA, PLENA E LEGALMENTE AUTORIZADA PELO PODER CONCEDENTE.

8} A sociedade se obriga a manter em seu quadro funcionário, um número mínimo de 2/3 {dois terço} de brasileiros natos.

9} A sociedade não poderá deter CONCESSÕES OU PERMISSÕES para executar o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA NO PAÍS, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 De Fevereiro De 1967.

Parágrafo Primeiro: Os sócios quotistas não poderão integrar o quadro social de outra CONCESSIONARIA OU PERMISSONARIA, EXECUTANTE do mesmo tipo de Serviço da Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do país, em excesso aos limites fixado pelo Artigo 12 Do Decreto Lei nº 236, de 28 De Fevereiro De 1967.

Parágrafo Segundo: Os sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócio quotista de outra CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA, EXECUTANTE do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixado pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 De Fevereiro De 1967.



10} As quotas representativas do Capital são inalienáveis e incalculáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

11} O capital é de R\$ 200.000,00 {duzentos mil reais} representando 20.000 {vinte mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} subscritas pelos sócios na proporção a saber:

| | | | |
|--------|---|-----|------------|
| | MARCIAL BOGAES BARCA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| | NIVALDO QUESSA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| 20.000 | Total do Capital Totalmente Integralizado no Ato | R\$ | 200.000,00 |

Parágrafo Único: De acordo com o Artigo 2º In Fine do Decreto 3.708 de 10 De Janeiro De 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

12} As quotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

13} O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 {duzentos mil reais} integralizado e subscrito pelos sócios no ato.

14} A sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

MARCIAL BOGAES BARCA e NIVALDO QUESSA, Diretores Gerentes.



FLS. 09 / 11
MICROFILMADO SOB N.
1686

1. Os Diretores estão investidos de todos os poderes da administração e representação legal da sociedade em Juízo ou Fora Dele.
2. Dos Documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa constarão obrigatoriamente à assinatura em conjunto de dois de seus Diretores.
3. Nas hipóteses de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do Patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.
4. Ficam dispensado da prestação de caução, os Diretores designados.
5. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

15} O uso de denominação social nos termos da cláusula décima quarta deste instrumento, e vedado em fianças, avais, abonos, e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os Diretores, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

16} Para o exercício de gerentes, procuradores, locutores, e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

17} 1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para essa fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 {sessenta} dias contados do recebimento da notificação, para que, através de seus demais sócios exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas quotas.

2. Após este prazo {sessenta dias} não havendo interesse de nenhum dos sócios remanescentes na aquisição, fica o sócio que se retira liberado para transferir suas quotas a terceiros, sendo que, em qualquer dos casos o valor condições e prazos de pagamento das referidas quotas serão negociadas entre as partes.





Parágrafo Único: A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual. O documento será submetido à anuência previa do Ministério das Comunicações, e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

18) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, sub rogado nos direitos e obrigações do “de cujos” ou interdito, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles credenciado pelos demais.

Parágrafo Único: Os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência previa dos órgãos competentes do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

19) A 31 de Dezembro de cada ano, levantar – se – a um Balanço Geral das Atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura dos 03 {três} Diretores Nomeados e será acompanhado do Estrato das Contas de Lucros e Perdas.

Parágrafo Primeiro: Se acusado forem prejuízos os mesmo serão coberto através de nova integralização de Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio sempre em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: **Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.**

20) Fica eleito deste já, com renuncia a qualquer outra, fora da sociedade à cidade de Bebedouro Estado de São Paulo, para soluções de qualquer dúvida que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

21) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e da Lei nº 4.726 de 13 De Julho De 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas destes compromissos, se obrigam os Diretores e



11 11
MICROFILMADO SOB N
1686

15005

por estarem justo e contratados, assinam o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas de lei.

Bebedouro, 05 De Julho De 2.002.

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

MARCIAL BOGAES BARCA

RG: 30.615.809-7 – SSP/SP

CPF/MF: 217.199.908.08

NIVALDO QUESSA

RG: 4.570.765 – SSP/SP

CPF/MF: 311.842.438-91

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

DE ACORDO:

SERGIO SESSA STAMATO

RG – 1.713.369 – SSP/SP

CPF/MF: 015.081.998.68

JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO CARMO

RG – 4.258.893 - SSP/SP

CPF/MF: 262.932.698.53

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

RG – 5.073.462 – SSP/SP

CPF/MF: 348.953.108.68

CONCEIÇÃO ELOISA GONÇALVES GARRIDO

RG – 5.373.883 – 4 SSP/SP

CPF/MF: 053.413.828.46

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

TESTEMUNHAS:

MILZA ANDREIA TREVISO

RG – 19.959.214 – SSP/SP

CPF/MF: 091.007.878.50

JAIR BASTOS FERNANDES JÚNIOR

RG – 5.878.028 – SSP/SP

CPF/MF: 328.171.938.49

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 190.520/05-0
PEDRO IVIVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------|-----------------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35200261516 | | 03/04/1979 | 03/04/1979 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 50.414.044/0001-36 | AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | | | 505 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | |
| JD. ALVORADA | BEBEDOURO | | SP | | R\$ | 200.000,00 | |

| OBJETO SOCIAL |
|--------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|----------------------|---------------|--|----|------------------|-------------|--|--|
| NOME | | | | | | | |
| MARCIAL BOGAES BARCA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | BEBEDOURO | | SP | 16025-000 | 306158097 | | |
| CPF | CARGO | | | QUANTIDADE COTAS | | | |
| 217.199.908-08 | SÓCIO GERENTE | | | 100.000,00 | | | |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|-------------------|---------------|--|----|------------------|-------------|--|--|
| NOME | | | | | | | |
| NIVALDO QUESSA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | ARACATUBA | | SP | 16025-000 | 4570765 | | |
| CPF | CARGO | | | QUANTIDADE COTAS | | | |
| 311.842.438-91 | SÓCIO GERENTE | | | 100.000,00 | | | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 15/08/2005 | 802.551/05-1 | |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). | | |



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200261516
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR : 32817193849. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132219267, terça-feira, 31 de março de 2020 às 09:11:51.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00056890997

| EMPRESA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35200261516 | 03/04/1979 | 06/04/2020 08:23:43 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 03/04/1979 | 50.414.044/0001-36 | |

| CAPITAL |
|--|
| Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) |

| ENDEREÇO | | |
|---|--------------|--------|
| LOGRADOURO: AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO: 505 | |
| BAIRRO: JD. ALVORADA | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: BEBEDOURO | CEP: | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
|--|
| CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 5373883 - SP, RESIDENTE À RUA DR. BRANDAO VERAS, 298, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00 |
| JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1381, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00 |
| ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE |



PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00

SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369 - SP, RESIDENTE À R. TOBIAS DE LIMA, 1509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 166.428/93-0 SESSÃO: 25/10/1993

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369 - SP, RESIDENTE À R. TOBIAS DE LIMA, 1509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1381, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 5373883 - SP, RESIDENTE À RUA DR. BRANDAO VERAS, 298, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ, 505, JD. ALVORADA, BEBEDOURO - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 097.409/00-5 SESSÃO: 30/05/2000

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369, RESIDENTE À R. TOBIAS DE LIMA, 1509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1264, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 53738834, RESIDENTE À AV. RAUL FURQUIM, 755, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

SESSÃO: 15/08/2005

INCLUSÃO DE CNPJ 50.414.044/0001-36

NUM.DOC: 190.520/05-0 SESSÃO: 15/08/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369 - SP, RESIDENTE À RUA DR TOBIAS LIMA, 1.509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14700-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1.286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14700-740, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1.264, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14700-



atuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

NIRE: 35200261516

Página 2 de 3

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

740, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BOTSUANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 5373883-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 755, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14701-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO MARCIAL BOGAES BARCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.908-08, RG/RNE: 30615809-7 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3.300, PARQUE DOS ARACAS, BEBEDOURO - SP, CEP 16025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO NIVALDO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 311.842.438-91, RG/RNE: 4570765 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3.300, PARQUE DOS ARACAS, ARACATUBA - SP, CEP 16025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

NUM.DOC: 802.551/05-1 SESSÃO: 15/08/2005

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200261516
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR : 32817193849. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132391975, segunda-feira, 6 de abril de 2020 às 08:23:43.



RADIO IGUATEMI FM STEREO LTDA ME

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Folha 3

Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

| | | |
|------------------------|--------------|--------------|
| ATIVO | | |
| CIRCULANTE | | |
| DISPONIVEL | | |
| CAIXA | 48.629,70 D | |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 82.274,66 D | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 365,00 D | |
| NÃO CIRCULANTE | | |
| IMOBILIZADO | | |
| IMOBILIZAÇÃO | 175.685,73 D | |
| Total Geral do Ativo | | 306.955,09 D |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

PASSIVO

CIRCULANTE

CONTAS A PAGAR

SALARIOS E PAGAR

8.770,55 C

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

TRABALHISTAS

1.980,69 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

TRIBUTARIAS

2.673,26 C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

200.000,00 C

RESERV A DE CAPITAL

RESERVA

5.484,29 C

RESULTADO ACUMULADO

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADO

88.046,30 C

Total Geral do Passivo

306.955,09 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo TREZENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

BEBEDOURO, 31 de Dezembro de 2019

JAIR BASTOS
FERNANDES JUNIOR
32817193849

Assinado digitalmente por JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:
32817193849
DN: cn=BFI, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
* ou=27056549000155, ou=Certificado PF A1, CN=JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR.32817193849
Resido: Em sua o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-03-31 08:27:12

MARCIAL BOGAES BARCA
SÓCIO - CPF: 217.199.908-08

JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR
Técnico em Contabilidade - CRC - 070950
CPF : 328.171.938-49

NIVALDO QUESSA
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 311.842.438-91

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

RADIO IGUATEMI FM STEREO LTDA ME

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Folha 1

Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

| | | |
|--|-------------|-------------|
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | | 329.203,76C |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | | 329.203,76C |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| OPERACIONAIS | 76.229,32D | |
| FINANCEIRAS | 2.876,19D | |
| TRIBUTARIAS | 791,48D | |
| PESSOAL | 129.851,78D | |
| SOCIAIS | 10.388,10D | |
| | | 220.136,87D |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 16,51C | |
| | | 16,51C |
| RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINAN | | 109.083,40C |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | | 109.083,40C |
| LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO | | 109.083,40C |
| LUCRO LÍQUIDO ANTES DA PROVISÃO DO SIMPLES NAC | | 109.083,40C |
| PROVISÃO DO SIMPLES NACIONAL | | 21.037,10D |
| LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO | | 88.046,30C |

BEBEDOURO, 31 de Dezembro de 2019

**JAIR BASTOS
FERNANDES JUNIOR:**
32817193849

Assinado digitalmente por JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:32817193849
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=276955-53000155, OU=Certificado PF A1, CN=JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:32817193849
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2020-03-31 08:28:08

MARCIAL BOGAES BARCA
SÓCIO - CPF: 217.199.908-08

JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR
Técnico em Contabilidade - CRC - 070950
CPF : 328.171.938-49

NIVALDO QUESSA
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 311.842.438-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Findo em 31/12/2019

| | |
|---|------------------|
| Saldo Inicial | 245.517,31 |
| Ajustes e Correções em Exercício Anterior: | |
| Mudança de Critérios Contábeis | -- |
| Retificação de Erro | -- |
| Saldo Inicial Ajustado | 245.517,31 |
| Aumento de Capital | -- |
| Aumento de Capital (Reservas e Lucros) | -- |
| Reversão de Reservas | -- |
| Realização de Reservas | -- |
| Ágio na Emissão de Ações | -- |
| Ações em Tesouraria | -- |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial: | |
| Encargos sobre Reavaliação | -- |
| Valor Recuperável de Ativo | -- |
| Resultado Líquido do Exercício em Curso | 88.046,30 |
| Proposta da Destinação do Lucro: | |
| Reserva Legal | -- |
| Reserva Estatutária | -- |
| Reserva p/ Contingências | -- |
| Reserva Orçamentária | -- |
| Reserva de Lucros a Realizar | -- |
| Reserva de Incentivo Fiscal | -- |
| Juros Propostos sobre o Capital Próprio | -- |
| Dividendos Distribuídos aos Sócios | (245.517,31) |
| Saldo Final | 88.046,30 |

BEBEDOURO, 31 de Dezembro de 2019

**JAIR BASTOS
FERNANDES
JUNIOR:32817193849**

Assinado digitalmente por JAIR BASTOS FERNANDES
JUNIOR:32817193849
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=27595543000155, OU=Certificado PF A1,
CN=JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:32817193849
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-03-31 08:23:44

MARCIAL BOGAES BARCA
SÓCIO - CPF: 217.199.908-08

JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR
Técnico em Contabilidade - CRC - 070950
CPF : 328.171.938-49

NIVALDO QUESSA
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 311.842.438-91

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 595231

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA, CNPJ: 50.414.044/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

PEDIDO Nº:



9196353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.044/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/04/1979 |
| NOME EMPRESARIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 14.706-205 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **09:12:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
CNPJ: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

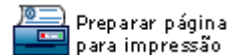
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:54 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **7C07.C100.CC16.4C97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=50414044000136&passagens=1&tipo=1>

<https://l1n01e9-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.414.044

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



| | | |
|------------------------|--|--------------------|
| Certidão nº | 25500666 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 31/03/2020 09:16:09 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certidão nº: 7398891/2020

Expedição: 30/03/2020, às 11:16:02

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.414.044/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:49 do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bebedouro

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|----------|
| FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA | Bebedouro | | |
| RADIO BEBEDOURO LTDA | Bebedouro | 01/05/1994 | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | Bebedouro | 01/07/2010 | |
| SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | Bebedouro | 08/11/2010 | |

Usuário: - Data: **17/08/2020** Hora: **21:33:33**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 01/07/2020 |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Bebedouro | UF: SP |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: B1 | ERP: 3kW |
| Altura: 90 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 |
| | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
| | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |



Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 24/07/2012 | Número da Licença: 000014/2012-SP |

| Estação Principal | | |
|--|---|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) | Cota da base: 610.00 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máximo: 2.59 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 10°: 0.89 | 20°: 0.81 | 30°: 0.72 | 40°: 0.64 | 50°: 0.55 | 60°: 0.44 | 70°: 0.28 | 80°: 0.1 | 90°: 0 | 100°: 0.02 | 110°: 0.11 |
| 120°: 0.26 | 130°: 0.49 | 140°: 0.76 | 150°: 1.01 | 160°: 1.17 | 170°: 1.3 | 180°: 1.51 | 190°: 1.97 | 200°: 2.52 | 210°: 2.79 | 220°: 2.55 | 230°: 2.04 |
| 240°: 1.62 | 250°: 1.43 | 260°: 1.32 | 270°: 1.21 | 280°: 1.04 | 290°: 0.86 | 300°: 0.72 | 310°: 0.65 | 320°: 0.62 | 330°: 0.63 | 340°: 0.71 | 350°: 0.84 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 000680XXX00013 | Modelo: 222 |
| Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: HF 7/8 | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.80 dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 2.59 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:38 do dia 18/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2020.

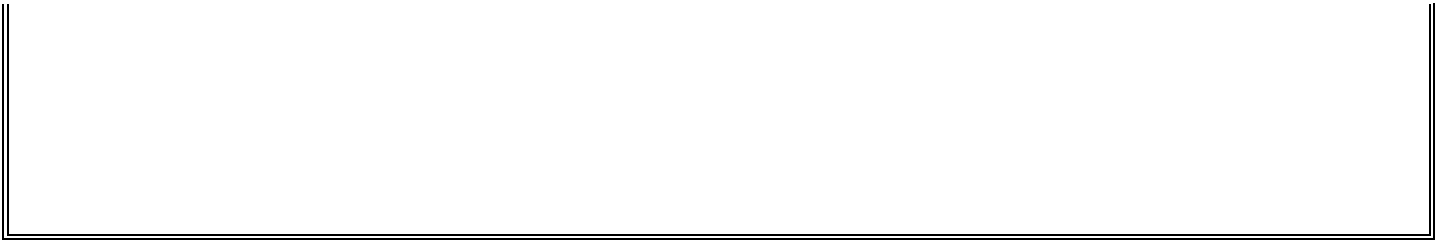
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Imprimir

Voltar

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.414.044/0001-36

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **18/08/2020**

Hora: **16:27:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.199.908-08

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: 18/08/2020

Hora: 16:28:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.842.438-91

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **18/08/2020**

Hora: **16:29:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20080110062-11
Data e hora da emissão 18/08/2020 18:00:10
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|---------------|
| Processo: 01250.016269/2020-81 | | |
| Entidade: Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo LTDA | 50.414.044/0001-36 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Bebedouro | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 01/07/2020 a 01/07/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|---|-----------------|----------------------------|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5371344, fls. 1 a 3 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 5801209, 5801221 e 5801227 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|---|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | Sei 5371344, fls. 5 a 15 e Sei 5544612, fls. 2 a 60 – CS e AC |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fls. 16-17 e 18-20 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | Sei 5371344, fls. 21-24* |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fls. 25 |



| | | | |
|----------------------|---|----------|--|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5371344, fls. 26 Sei 5371344, fls. 27 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5371344, fls. 28 e 5801679 Sei 5544612, fls. 61 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5371344, fls. 30 e 5801206 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | PENDENTE | Sei 5371344, fls. 27 - |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5371344, fls. 29 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | Sei 5544612, fls. 62 a 68** |
| | <p>*não consta a assinatura do representante legal da entidade detentora da outorga bem como do profissional de contabilidade;</p> <p>**não consta a assinatura em conjunto dos dois representantes legais, consoante determina Cláusula Décima Quarta, item 2 da última alteração contratual (Sei 5371344, fls. 1 a 15).</p> | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 18.08.2020 |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2704/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.016269/2020-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/07/2020 a 01/07/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: no documento apresentado pela entidade detentora da outorga não consta a assinatura do representante legal da entidade detentora da outorga bem como do profissional de contabilidade.)

3.2. prova de regularidade relativa e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

(Obs.: no documento apresentado pela entidade detentora da outorga não consta a assinatura em conjunto dos dois representantes legais, consoante determina Cláusula Décima Quarta, item 2 da última alteração contratual (Sei 5371344, fls. 5 a 15).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801731** e o código CRC **8F3A3CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI nº 5801731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3688/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME (CNPJ Nº 50.414.044/0001-36)
Avenida Prefeito Francisco M. Alvarez, nº 505, Jardim Alvorada
14.706.205 Bebedouro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.016269/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2704/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801765** e o código CRC **BB185E1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3688/2020/MC - Processo nº 01250.016269/2020-81 - Nº SEI: 5801765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Data de Envio:

26/08/2020 15:38:56

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

iguatemifm@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
nivaldoquessa@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.016269/2020-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5801765.html
Nota_Tecnica_5801731.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 01/07/2020 |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Bebedouro | UF: SP |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: B1 | ERP: 3kW |
| Altura: 90 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |



Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|-------------------------|------------|--|------------|------------------------------------|------------|------------------------|------------|---------------------|------------|
| Número da Estação: 7805306 | | | | | | Número Indicativo: ZYD879 | | | | | |
| Data Último Licenciamento: 24/07/2012 | | | | | | Número da Licença: 000014/2012-SP | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | | | | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) | | | | Cota da base: 610.00 m | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002850402252 | | | | | | Modelo: FM 2500 | | | | | |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | | | | | | Potência de Operação: 2.000 kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: VXL5-50 | | | | | | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | | | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | | Atenuação: 1.27 dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: 50.00 ohms | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: FMB-04 | | | | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | | | | |
| Ganho: 3.20 dBd | | Beam-Tilt: .00 ° | | Orientação NV: 180 ° | | Polarização: Circular | | HCI: 67 m | | ERP Máximo: 2.59 kW | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.92 | 10°: 0.89 | 20°: 0.81 | 30°: 0.72 | 40°: 0.64 | 50°: 0.55 | 60°: 0.44 | 70°: 0.28 | 80°: 0.1 | 90°: 0 | 100°: 0.02 | 110°: 0.11 |
| 120°: 0.26 | 130°: 0.49 | 140°: 0.76 | 150°: 1.01 | 160°: 1.17 | 170°: 1.3 | 180°: 1.51 | 190°: 1.97 | 200°: 2.52 | 210°: 2.79 | 220°: 2.55 | 230°: 2.04 |
| 240°: 1.62 | 250°: 1.43 | 260°: 1.32 | 270°: 1.21 | 280°: 1.04 | 290°: 0.86 | 300°: 0.72 | 310°: 0.65 | 320°: 0.62 | 330°: 0.63 | 340°: 0.71 | 350°: 0.84 |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 000680XXX00013 | | | | | | Modelo: 222 | | | | | |
| Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA | | | | | | Potência de Operação: 1.000 kW | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | |
| Fabricante: | | | | | | Potência de Operação: kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: HF 7/8 | | | | | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | | Atenuação: 1.80 dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: 50.00 ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | | Beam-Tilt: ° | | Orientação NV: ° | | Polarização: | | HCI: m | | ERP Máximo: 2.59 kW | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | | | Natureza | | |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | | | Jurídico | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | | | Natureza | | |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | | | Técnico | | |



Histórico de Documentos Emitidos

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.414.044/0001-36

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 18/09/2020

Hora: 20:24:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.842.438-91

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: 18/09/2020

Hora: 20:26:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.199.908-08

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **18/09/2020**

Hora: **20:26:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:28:09 do dia 18/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Imprimir

Voltar

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|---------------|
| Processo: 01250.016269/2020-81 | | |
| Entidade: Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo LTDA | 50.414.044/0001-36 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Bebedouro | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 01/07/2020 a 01/07/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|---|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5371344, fls. 1 a 3 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 5801209, 5801221, 5801227, 5895155, 5895157 e 5895160 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | Sei 5371344, fls. 5 a 15 e Sei 5544612, fls. 2 a 60 – CS e AC registrada na JUCESP sob o nº 190.520/05-05* |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fls. 16-17 e 18-20 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | Sei 5371344, fl. 21-24 Sei 5828559, fl. 2-5 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fl. 25 |



| | | | |
|--|---|----|--|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5371344, fl. 26 Sei 5371344, fl. 27 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5371344, fl. 28 e 5801679 Sei 5544612, fl. 61 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5371344, fl. 30 e 5801206 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5371344, fl. 27 Sei 5828559, fl. 6 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5371344, fl. 29 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | Sei 5544612, fls. 62 a 68 Sei 5828559, fls. 7-12 |
| *Cumpre ainda registrar que será efetuada diligência junto ao SEASO, em razão da alteração contratual registrada na JUCESP sob o nº 190.520/05-0 não constar da pasta jurídica da entidade neste Ministério. | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 18.09.2020 |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Interessado: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME.

Assunto: Renovação de Outorga

1.Tendo em vista a última alteração contratual (Evento SEI 5371344, fls. 5 a 15) apresentadas pelo RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, r localidade de na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5895209** e o código CRC **592B272C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI-MCOM nº 5895209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Interessado: Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Limitada - Me

Assunto: Laudo Técnico apresentado.

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, fls. 7-12 (evento SEI nº 5828559), pela RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 09 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/11/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6057827** e o código CRC **97AD0D59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI-MCOM nº 6057827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº:01250.016269/2020-81

Interessado: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME

Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5828559, fls. 07 a 12), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 10 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6059270** e o código CRC **59D54FC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI-MCOM nº 6059270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Caracter | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Pase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|-----------------------------------|---|---------------|--|-------------|----------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|-------------|-------------|
| Visualizar em PDF | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação) | 5041404400136 | RADIO IGIATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 02008023990 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Bebedouro | | 234 | | 94.7 | B1 | | 20° 56' 34.00" S | 48° 30' 11.00" W | 3 | 67 | | 2 | 2023-07-27 20:44:54 | | 578ac46097b | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



| | | | | |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | CNPJ 50414044000136 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 7805306 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 20° 56' 34.00" S | LONGITUDE 48° 30' 11.00" W |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ, nº 505. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO JARDIM ALVORADA | | MUNICÍPIO Bebedouro | UF SP | |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BASICO:

| | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| MUNICÍPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.7 MHz | CANAL: | 234 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 610.00 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYD879 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Bebedouro | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | BAIRRO: | JARDIM ALVORADA |
| MUNICÍPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| NUMERO: | 505 | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM 2500 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTENCIA: | 2.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTENCIA: | 1.000 kW |
| CÓDIGO: | 000680XXX0013 | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTENCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | FMB-04 |
| CÓDIGO: | | GANHO: | 3.20 dBd |
| ANTENA PRINCIPAL | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 180 graus |
| FABRICANTE: | ANDREW ANTENAS LTDA | BEAM TILT: | .00 graus |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | | |
| DESCRIÇÃO: | ANTENA DE 4 ELEMENTOS | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 67 m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | MODELO: | VXL5-50 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | HF 7/8 |
| FABRICANTE: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/11/2023 11:11:31

Licenciada

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Emitido Em
24/07/2012

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhojo1N2RiYjQ4NDdiNWNi>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Id solicitação: 57dbac460f07b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 01/07/2030 | |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------|---------------|
| Município: Bebedouro | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 2.593kW |
| HCI: 67 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 24/07/2012 | Número da Licença: 000014/2012-SP |

| Estação Principal |
|-------------------|
|-------------------|



| Localização | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Latitude: 20° 56' 34.00" S | Longitude: 48° 30' 11.00" W | Cota da base: 610.00 m |

| Transmissor Principal | |
|--|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|---------------------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máxima: 2.59 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0 | 10°: 0.89 | 15°: 0 | 20°: 0.81 | 25°: 0 | 30°: 0.72 | 35°: 0 | 40°: 0.64 | 45°: 0 | 50°: 0.55 | 55°: 0 |
| 60°: 0.44 | 65°: 0 | 70°: 0.28 | 75°: 0 | 80°: 0.1 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0.02 | 105°: 0 | 110°: 0.11 | 115°: 0 |
| 120°: 0.26 | 125°: 0 | 130°: 0.49 | 135°: 0 | 140°: 0.76 | 145°: 0 | 150°: 1.01 | 155°: 0 | 160°: 1.17 | 165°: 0 | 170°: 1.3 | 175°: 0 |
| 180°: 1.51 | 185°: 0 | 190°: 1.97 | 195°: 0 | 200°: 2.52 | 205°: 0 | 210°: 2.79 | 215°: 0 | 220°: 2.55 | 225°: 0 | 230°: 2.04 | 235°: 0 |
| 240°: 1.62 | 245°: 0 | 250°: 1.43 | 255°: 0 | 260°: 1.32 | 265°: 0 | 270°: 1.21 | 275°: 0 | 280°: 1.04 | 285°: 0 | 290°: 0.86 | 295°: 0 |
| 300°: 0.72 | 305°: 0 | 310°: 0.65 | 315°: 0 | 320°: 0.62 | 325°: 0 | 330°: 0.63 | 335°: 0 | 340°: 0.71 | 345°: 0 | 350°: 0.84 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 000680XXX00013 | Modelo: 222 |
| Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|------------------------|------------------------------------|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | |
|-------------------------------|--|
| | |



| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 2.59 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052358/2020-03 | 6730 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:49 do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3





Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **23/11/2023 10:15:52**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008023990

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 50414044000136

Situação: Ativa

Data Validade: 01/07/2010

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ 505

Bairro: JARDIM ALVORADA

Município: Bebedouro

CEP: 14706-205

UF: SP

End. Corresp.: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez 505

Bairro: Jardim Alvorada

Município: Bebedouro

CEP: 14706-205

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|--------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 4.829,64 | 29/01/1990 | 4.829,64 | 4.829,64 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 6.798,51 | 01/03/1991 | 5.655,54 | 9.957,24 | 0002 | | |
| | | | | | 22/04/1992 | 68.630,40 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 22/04/1992 | 58.673,16 | 12.283,86 | 0003 | | |
| | | | | | 19/03/1992 | 33.797,18 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 01/07/1993 | 2.177.080,84 | 2.177.080,84 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 02/02/1994 | 14.267,77 | 14.267,77 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 04/01/1995 | 36,27 | 36,27 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 06/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 06/03/1997 | 48,82 | 48,82 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1997 | 16/02/1998 | 1.130,09 | 16/02/1998 | 1.029,28 | 1.029,28 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 1.000,00 | 19/08/1998 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 1.000,00 | 31/03/1999 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2000 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2001 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 05/06/2002 | 1.210,00 | 1.210,00 | 0014 | | |
| | | | | | 13/08/2002 | 29,55 | 29,55 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 5380 | 1 | 2003 | 09/07/2003 | R\$ 13,42 | 02/07/2003 | 13,42 | 13,42 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 24/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 28/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 23/05/2005 | R\$ 1.030,73 | 24/05/2005 | 1.036,90 | 1.034,13 | 0019 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 9550 | 0 | 2004 | | 0,00 | 24/05/2005 | 2,77 | 0,00 | 0020 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 30/03/2007 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| FRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 29/05/2009 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 30/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 30/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 23/08/2012 | R\$ 2.000,00 | 21/08/2012 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 27/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 27/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 08/02/2014 | R\$ 2.194,28 | 27/11/2014 | 2.807,80 | 2.807,80 | 0039 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 31/03/2015 | 660,00 | 660,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 31/03/2015 | 100,00 | 100,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 660,00 | 31/03/2017 | 660,00 | 660,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 100,00 | 31/03/2017 | 100,00 | 100,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 29/10/2017 | R\$ 200,00 | 22/03/2018 | 226,31 | 226,31 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 660,00 | 22/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 100,00 | 22/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 28/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 28/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 31/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 31/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 26/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 31/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 31/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 31/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0061 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 23/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54****Consulta Tabela de Receita**

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| | 9345 | Cessão de Uso/Aluguéis |
| | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: | | 50.414.044/0001-36 | | | | | | | | | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 23/11/2023

Hora: 10:27:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 217.199.908-08 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **23/11/2023**

Hora: **10:27:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------------------|--|---------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 311.842.438-91 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NIVALDO QUESSA | <u>311.842.438-91</u> | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | <u>03.156.036/0001-57</u> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Araçatuba |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | <u>50.414.044/0001-36</u> | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | <u>03.156.036/0001-57</u> | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Araçatuba |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | <u>50.414.044/0001-36</u> | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **23/11/2023**

Hora: **10:27:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 23/11/2023

Hora: 10:28:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.044/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/04/1979 | |
| NOME EMPRESARIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 14.706-205 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **10:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

50.414.044/0001-36

NOME EMPRESARIAL:

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIAL BOGAES BARCA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NIVALDO QUESSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2023 às 10:57 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.414.044/0001-36
Razão Social: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA
Endereço: AV FRANCISCO M ALVARES 501 / JD ALVORADA / BEBEDOURO / SP / 14700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111501193031629276

Informação obtida em 23/11/2023 10:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.414.044/0001-36
Certidão n°: 66519901/2023
Expedição: 23/11/2023, às 10:59:03
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.414.044/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
CNPJ: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:39:26 do dia 08/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2023.

Código de controle da certidão: **23FD.C179.061D.56CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|-----------------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35200261516 | | 03/04/1979 | 03/04/1979 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 50.414.044/0001-36 | AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | | | 505 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | | |
| JD. ALVORADA | BEBEDOURO | SP | | R\$ | 200.000,00 | | |

| OBJETO SOCIAL |
|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|----------------------|---------------|----|-----------|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| MARCIAL BOGAES BARCA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | | | |
| PARQUE DOS ARACAS | BEBEDOURO | SP | 16025-000 | 306158097 | | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 217.199.908-08 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|-------------------|---------------|----|-----------|---------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| IVALDO QUESSA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | | | |
| PARQUE DOS ARACAS | ARACATUBA | SP | 16025-000 | 4570765 | | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 311.842.438-91 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 15/08/2005 | 802.551/05-1 | |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). | | |



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200261516
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/11/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225366424, quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 11:05:13.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110786663-20
Data e hora da emissão 23/11/2023 11:07:08
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6694410

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA, CNPJ: 50.414.044/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071112581



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA**

CPF/CNPJ: **50.414.044/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:01:06 do dia 23/11/2023 , com validade até o dia 23/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g2Mw4ZY6rokF2E3kBCNI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

23/11/2023 13:34:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME inscrita no CNPJ nº 50.414.044/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bebedouro / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 23/11/2023 14:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME inscrita no CNPJ nº 50.414.044/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bebedouro / SP, responder ao processo nº 53504.012105/2012-49, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 13:34**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME inscrita no CNPJ nº 50.414.044/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bebedouro / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15370/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016269/2020-81

INTERESSADO: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA., bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro/SP, referente ao seguinte período: 01/07/2020 a 01/07/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2704/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 3688/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5801731 e 5801765). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006282/2020-80, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

CONCLUSÃO

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11850730** e o código CRC **8BAA36BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11850730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29341/2024/MCOM

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA. (CNPJ Nº 50.414.044/0001-36)
Av. Francisco Martins Alvarez nº 505 - Jardim Alvorada
14.706.205 - Bebedouro/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.016269/2020-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15.370/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11850734** e o código CRC **20932F0D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11850730)
- Requerimento Padrão (SEI 11850737)

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11850734

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|--|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Data de Envio:

02/09/2024 15:25:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

iguatemifm@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
nivaldoquessa@terra.com.br
quessa@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.016269/2020-81

INTERESSADA: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11850734.html
Nota_Tecnica_11850730.html
Requerimento_11850737_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

50.414.044/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|--|--------------------|---|
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | 50.414.044/0001-36 | iguatemifm@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, gomesesaviano3@gmail.com, nivaldoquessa@terra.com.br, quessa@gmail.com |

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

02/09/2024 15:27:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, foi encaminhada notificação à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ Nº 50.414.044/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11850730.html

Oficio_11850734.html

Requerimento_11850737_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Bebedouro-SP, 11 de Setembro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

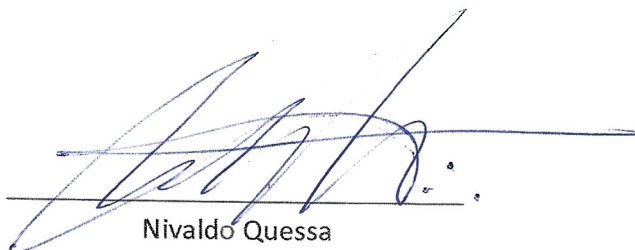
**ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 29341/2024/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 15370/2024/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016269/2020-81- RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro-SP, em atendimento ao *Ofício nº 29341/2024/MCOM*, vem encaminhar a documentação solicitada, conforme exigência de *Nota Técnica nº 15370/2024/SEI-MCOM*.

ANEXO:

- Novo Requerimento de Renovação de Outorga/Declarações (assinadas pelos Dirigentes atuais);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Pessoa Jurídica;
- Comprovação da condição de Brasileiro nato dos Dirigentes.

Atenciosamente



Nivaldo Quesa
Sócio-Administrador
CPF nº 311.842.438-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

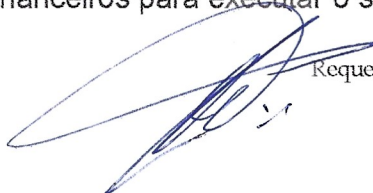
| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--------------------|---|------------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 | CEP da sede: | 14.706-205 |
| Endereço da sede: | | Av. Francisco Martins Alvarez nº 505, Jardim Alvorada, Bebedouro-SP | |
| E-mail de contato: | | quessa@gmail.com | |
| Serviço a ser renovado: | | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | |
| Período da renovação: | | 01/07/2020 a 01/07/2030 | |
| Localidade da renovação: | | Bebedouro | UF: SP |

Eu, **NIVALDO QUESSA**, inscrito no **CPF sob o nº 311.842.438-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



período;

- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bebedouro-SP, 11 de Setembro de 2024.

Nivaldo Quessa
Sócio-Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Prefeitura do Município de Bebedouro

END.: Praça Valêncio de Barros, 45 - Centro, Bebedouro - SP, 14700-009
TEL.: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS Nº.554/2024

| | |
|---|-----------------------------|
| Requerente: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | |
| Protocolo: 10619/2024 | Data: 5 de Setembro de 2024 |
| Proprietario: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA CPF/CNPJ: 50.414.044/0001-36 | |
| Compromissario: | |
| Inscrição Cadastral: 000000000001276 | Registro: 0001276 |
| Endereço: AVENIDA PREF FRANCISCO M ALVAREZ 00505 J. Alvorada C.E.P.:14706-205 Bebedouro - SP | |

O DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIFICA, em virtude de despacho proferido, em requerimento acima discriminado, que em pesquisa efetuada nos arquivos tributário, deles verificou que para o contribuinte ora identificado, **NÃO CONSTA** debito apurado, **inscrito ou não em dívida ativa**, relativo a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, até a presente data. **Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.** Esta certidão tem validade de **30 (trinta) dias**.

Nada mais continha em dito arquivo. O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro (SP) 5 de Setembro de 2024.

Eu, Marcelo Belotti Cabral, digitei e conferi.

Murillo Reiff Junior
Depto. Arrecadação e Tributos

Deus Seja Louvado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.570.765-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/FEV/2013

NOME NIVALDO QUESSA

PRELAÇÃO JOÃO QUESSA

E SEBASTIANA DE SOUSA QUESSA

ARAÇATUBA -SP DATA DE NASCIMENTO 02/OUT/1946

DOC. EMISSOR ARAÇATUBA-SP

ARAÇATUBA

CN:LV.A46 /FLS.461 /N.034457

311842438/91

Roberto 216 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSRSP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8850-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



B662-093760

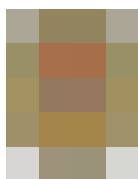
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

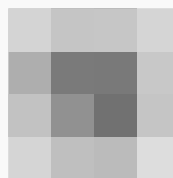
RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11870010

Usuário Externo (signatário): NIVALDO QUESSA
Data e Horário: 12/09/2024 12:01:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.016269/2020-81
Interessados:

Radio Iguatemi Frequencia Modulada Stereo Limitada - Me

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento e Declarações Resp. Of. 29341/2024/MCOM 11870009

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

SRD - Licenciamento

Version 1.0

- Canais
- Solicitações
- Canais Excluidos
- Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ação | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade |
|-------------------------|--------------------------|----------------|--|-------------|-------|------------|--------|---------|---------|------------------|------------|
| Editar dados da Outorga | (FM-C4) Canal Licenciado | 50414044000136 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 02008023990 | 234 | 94.7 | A4 | 230 | FM | | Comerci |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Id solicitação: 57dbac460f07b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 01/07/2030 | |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------|---------------|
| Município: Bebedouro | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 2.9473kW |
| HCl: 67 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



24.10.09.43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 27/03/2024 | Número da Licença: 53500.020723/2024-36 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 56' 34.00" S | Longitude: 48° 30' 11.00" W | Cota da base: 620 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máxima: 2.95 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.87 | 20°: 0.82 | 25°: 0.82 | 30°: 0.82 | 35°: 0.77 | 40°: 0.72 | 45°: 0.72 | 50°: 0.63 | 55°: 0.54 |
| 60°: 0.45 | 65°: 0.35 | 70°: 0.26 | 75°: 0.18 | 80°: 0.09 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0.04 | 110°: 0.09 | 115°: 0.18 |
| 120°: 0.26 | 125°: 0.35 | 130°: 0.54 | 135°: 0.72 | 140°: 0.92 | 145°: 0.92 | 150°: 0.92 | 155°: 1.01 | 160°: 1.11 | 165°: 1.21 | 170°: 1.31 | 175°: 1.41 |
| 180°: 1.62 | 185°: 1.72 | 190°: 1.83 | 195°: 1.88 | 200°: 1.94 | 205°: 1.94 | 210°: 1.94 | 215°: 1.94 | 220°: 1.88 | 225°: 1.83 | 230°: 1.78 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.67 | 245°: 1.62 | 250°: 1.51 | 255°: 1.46 | 260°: 1.41 | 265°: 1.31 | 270°: 1.21 | 275°: 1.11 | 280°: 1.01 | 285°: 0.92 | 290°: 0.92 | 295°: 0.87 |
| 300°: 0.82 | 305°: 0.72 | 310°: 0.72 | 315°: 0.68 | 320°: 0.63 | 325°: 0.63 | 330°: 0.68 | 335°: 0.72 | 340°: 0.77 | 345°: 0.82 | 350°: 0.87 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|---|
| 0°: Lat 20°46'29.33" S Lon 48°30'11" W | 5°: Lat 20°46'3.28" S Lon 48°29'11.99" W | 10°: Lat 20°45'56.47" S Lon 48°8'10.78" W | 15°: Lat 20°46'27" S Lon 48°7'17.05" W | 20°: Lat 20°47'19.13" S Lon 48°6'34.99" W | 25°: Lat 20°47'43.12" S Lon 48°5'46.23" W | 30°: Lat 20°48'6.69" S Lon 48°4'57.73" W | 35°: Lat 20°48'30.23" S Lon 48°4'24.87" W | 40°: Lat 20°48'54.29" S Lon 48°3'18.45" W | 45°: Lat 20°49'26.26" S Lon 48°2'33.55" W | 50°: Lat 20°50'14.28" S Lon 48°22'7.04" W | 55°: Lat 20°50'55.12" S Lon 48°1'33.45" W |
| 60°: Lat 20°51'38.54" S Lon 48°21'3.79" W | 65°: Lat 20°52'20.19" S Lon 48°20'29.09" W | 70°: Lat 20°53'11.77" S Lon 48°20'17.14" W | 75°: Lat 20°54'7.04" S Lon 48°20'25.02" W | 80°: Lat 20°54'57.78" S Lon 48°20'28.51" W | 85°: Lat 20°55'44.73" S Lon 48°20'11.61" W | 90°: Lat 20°56'33.69" S Lon 48°19'48.95" W | 95°: Lat 20°57'22.28" S Lon 48°18'01.66" W | 100°: Lat 20°58'12.12" S Lon 48°17'13.29" W | 105°: Lat 20°58'55.51" S Lon 48°16'04.33" W | 110°: Lat 20°59'36.25" S Lon 48°15'21.14" W | 115°: Lat 21°0'19.26" S Lon 48°14'33.03" W |
| 120°: Lat 21°1'14.78" S Lon 48°21'29.61" W | 125°: Lat 21°1'48" S Lon 48°22'10.28" W | 130°: Lat 21°2'13.75" S Lon 48°22'57" W | 135°: Lat 21°2'31.03" S Lon 48°23'48.34" W | 140°: Lat 21°2'57.18" S Lon 48°24'26.4" W | 145°: Lat 21°3'12.12" S Lon 48°25'12.24" W | 150°: Lat 21°3'22.61" S Lon 48°25'58.18" W | 155°: Lat 21°3'37.34" S Lon 48°26'39.45" W | 160°: Lat 21°3'30.66" S Lon 48°27'28.49" W | 165°: Lat 21°3'37.72" S Lon 48°28'9.33" W | 170°: Lat 21°4'51.4" S Lon 48°28'37" W | 175°: Lat 21°5'20.78" S Lon 48°29'21.61" W |
| 180°: Lat 21°5'37.02" S Lon 48°30'11" W | 185°: Lat 21°5'6.6" S Lon 48°30'59.07" W | 190°: Lat 21°4'23.38" S Lon 48°31'39.69" W | 195°: Lat 21°4'5.21" S Lon 48°32'20.57" W | 200°: Lat 21°4'15.22" S Lon 48°33'10.91" W | 205°: Lat 21°4'7.42" S Lon 48°33'57.6" W | 210°: Lat 21°4'3.67" S Lon 48°34'49.25" W | 215°: Lat 21°3'54.84" S Lon 48°35'41.85" W | 220°: Lat 21°3'44.39" S Lon 48°36'38.1" W | 225°: Lat 21°2'51.13" S Lon 48°36'55.23" W | 230°: Lat 21°2'1.56" S Lon 48°37'9.43" W | 235°: Lat 21°1'34.41" S Lon 48°37'50.9" W |
| 240°: Lat 21°1'7.67" S Lon 48°38'39.19" W | 245°: Lat 21°0'17.26" S Lon 48°38'44.36" W | 250°: Lat 20°59'39.48" S Lon 48°39'17.55" W | 255°: Lat 20°58'59.18" S Lon 48°39'52.39" W | 260°: Lat 20°58'15.4" S Lon 48°40'28.72" W | 265°: Lat 20°57'22.69" S Lon 48°40'10.51" W | 270°: Lat 20°56'33.7" S Lon 48°40'17.82" W | 275°: Lat 20°55'46.82" S Lon 48°39'45.11" W | 280°: Lat 20°55'6.06" S Lon 48°39'3.5" W | 285°: Lat 20°54'20.59" S Lon 48°39'3.06" W | 290°: Lat 20°53'32.91" S Lon 48°39'2.87" W | 295°: Lat 20°52'42.28" S Lon 48°39'2.33" W |
| 300°: Lat 20°52'2.29" S Lon 48°38'34.28" W | 305°: Lat 20°51'16.91" S Lon 48°38'15.31" W | 310°: Lat 20°50'41.74" S Lon 48°37'40" W | 315°: Lat 20°49'59.82" S Lon 48°37'12.6" W | 320°: Lat 20°49'16.1" S Lon 48°36'44" W | 325°: Lat 20°48'38.01" S Lon 48°36'7.48" W | 330°: Lat 20°47'54.36" S Lon 48°35'31.87" W | 335°: Lat 20°47'25.92" S Lon 48°34'44.34" W | 340°: Lat 20°46'56.84" S Lon 48°33'55.67" W | 345°: Lat 20°46'45.33" S Lon 48°32'59.7" W | 350°: Lat 20°46'33.83" S Lon 48°32'4.18" W | 355°: Lat 20°46'41.08" S Lon 48°31'6.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 18.68 | 5°: 19.56 | 10°: 20 | 15°: 19.41 | 20°: 18.24 | 25°: 18.09 | 30°: 18.09 | 35°: 18.24 | 40°: 18.53 | 45°: 18.68 | 50°: 18.24 | 55°: 18.24 |



| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 18.24 | 65º: 18.53 | 70º: 18.24 | 75º: 17.5 | 80º: 17.07 | 85º: 17.36 | 90º: 17.94 | 95º: 17.21 | 100º: 17.5 | 105º: 16.92 | 110º: 16.48 | 115º: 16.48 |
| 120º: 17.36 | 125º: 16.92 | 130º: 16.33 | 135º: 15.6 | 140º: 15.45 | 145º: 15.01 | 150º: 14.58 | 155º: 14.43 | 160º: 13.7 | 165º: 13.55 | 170º: 15.6 | 175º: 16.33 |
| 180º: 16.77 | 185º: 15.89 | 190º: 14.72 | 195º: 14.43 | 200º: 15.16 | 205º: 15.45 | 210º: 16.04 | 215º: 16.63 | 220º: 17.36 | 225º: 16.48 | 230º: 15.75 | 235º: 16.19 |
| 240º: 16.92 | 245º: 16.33 | 250º: 16.77 | 255º: 17.36 | 260º: 18.09 | 265º: 17.36 | 270º: 17.5 | 275º: 16.63 | 280º: 15.6 | 285º: 15.89 | 290º: 16.33 | 295º: 16.92 |
| 300º: 16.77 | 305º: 17.07 | 310º: 16.92 | 315º: 17.21 | 320º: 17.65 | 325º: 17.94 | 330º: 18.53 | 335º: 18.68 | 340º: 18.97 | 345º: 18.82 | 350º: 18.82 | 355º: 18.38 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 2.95 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|---------------------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052358/2020-03 | 6730 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.015438/2024-01 | 11580713 | Ato | ORLE | 28/02/2024 | 11/03/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento





| | | | | |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | CNPJ 50414044000136 |
| Nº DA ESTAÇÃO 7805306 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 20° 56' 34.00" S | LONGITUDE 48° 30' 11.00" W |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|--|-----------------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Jardim Alvorada | | MUNICÍPIO Bebedouro | | UF SP |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 01/07/2030 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | Bebedouro | | |
| MUNICÍPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.7 MHz | CANAL: | 234 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 620 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYD879 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Bebedouro | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | BAIRRO: | Jardim Alvorada |
| MUNICÍPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| NUMERO: | 505 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM 2500 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTÊNCIA: | 2.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW ANTENAS LTDA | MODELO: | FMB-04 |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.20 dBd |
| DESCRIÇÃO: | ANTENA DE 4 ELEMENTOS | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 180 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 67 m | BEAM TILT: | .00 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | MODELO: | VXL5-50 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2024 10:17:14



Emitido Em
27/03/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MT61YQc5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJyMDi0NjZDc1ZDK5>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: | | 50.414.044/0001-36 | | | | | | | | | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/09/2024

Hora: 10:03:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ff0-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 217.199.908-08 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **20/09/2024**

Hora: **10:04:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 311.842.438-91 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | 03.156.036/0001-57 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Araçatuba |
| | | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | 03.156.036/0001-57 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Araçatuba |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **20/09/2024**

Hora: **10:05:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **20/09/2024**

Hora: **09:59:39**

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:01 do dia 20/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9110-4060a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ff0-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **20/09/2024 10:10:38**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008023990

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 50414044000136

Situação: Ativa

Data Validade: 01/07/2010

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|--------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|--------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 4.829,64 | 29/01/1990 | 4.829,64 | 4.829,64 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 6.798,51 | 01/03/1991 | 5.655,54 | 9.957,24 | 0002 | | |
| | | | | | 22/04/1992 | 68.630,40 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 22/04/1992 | 58.673,16 | 12.283,86 | 0003 | | |
| | | | | | 19/03/1992 | 33.797,18 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 01/07/1993 | 2.177.080,84 | 2.177.080,84 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 02/02/1994 | 14.267,77 | 14.267,77 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 04/01/1995 | 36,27 | 36,27 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 06/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 06/03/1997 | 48,82 | 48,82 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1997 | 16/02/1998 | 1.130,09 | 16/02/1998 | 1.029,28 | 1.029,28 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 1.000,00 | 19/08/1998 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 1.000,00 | 31/03/1999 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2000 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2001 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 05/06/2002 | 1.210,00 | 1.210,00 | 0014 | | |
| | | | | | 13/08/2002 | 29,55 | 29,55 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 5380 | 1 | 2003 | 09/07/2003 | R\$ 13,42 | 02/07/2003 | 13,42 | 13,42 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 24/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 28/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 23/05/2005 | R\$ 1.030,73 | 24/05/2005 | 1.036,90 | 1.034,13 | 0019 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 9550 | 0 | 2004 | | 0,00 | 24/05/2005 | 2,77 | 0,00 | 0020 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 30/03/2007 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 29/05/2009 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 30/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 30/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------------|------|
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 23/08/2012 | R\$ 2.000,00 | 21/08/2012 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 27/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 27/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 08/02/2014 | R\$ 2.194,28 | 27/11/2014 | 2.807,80 | 2.807,80 | 0039 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 31/03/2015 | 660,00 | 660,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 31/03/2015 | 100,00 | 100,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 660,00 | 31/03/2017 | 660,00 | 660,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 100,00 | 31/03/2017 | 100,00 | 100,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 29/10/2017 | R\$ 200,00 | 22/03/2018 | 226,31 | 226,31 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 660,00 | 22/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 100,00 | 22/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 28/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 28/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 31/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 31/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 26/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 31/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 31/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 31/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2024 | 28/03/2024 | R\$ 196,49 | 27/02/2024 | 196,49 | 196,49 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | 19/03/2024 | 660,00 | 660,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | 19/03/2024 | 100,00 | 100,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 01/05/2024 | R\$ 2.600,00 | 22/03/2024 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0065 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 20/09/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 20/09/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true)
<https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocáticos |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://antofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | |
|--|--|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.044/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 03/04/1979 |
| NOME EMPRESARIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 14.706-205 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 |
| NOME EMPRESARIAL: | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARCIAL BOGAES BARCA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | NIVALDO QUESSA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 10:27 (data e hora de Brasília).



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Autenticada eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
ligo.00012015102100002ade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2015

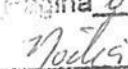
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRESA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

| | |
|--|-----------|
| Serviço Público Federal | |
| Ministério das Comunicações | |
| Publicado no D.O.U. em | |
| 24/08 | Art. 1 |
| Seção 1 | Página 62 |
|  Rubrica | |

PORTARIA Nº 299 ,DE 1º DE AGOSTO DE 2011 .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015747/2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA**, pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, renovada pela Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações



682-2
638-2

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/1980
Página N.º 13078
Encarregado da Revisão



Portaria n.º 147, de 24 de junho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 667/79 (Edital nº 14/79),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CLÁUSULAS A QUE REFERE A PORTARIA Nº 147
DE 24 DE junho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em frequência modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona



mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;



m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração



ração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au
torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça
Eleitoral, referente à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis,
regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, refe
rentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar
o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cin
co) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e
2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

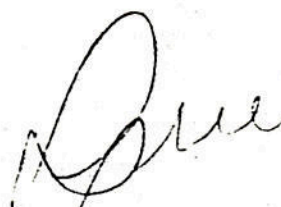
b) programas informativos - um mínimo de 5% (cin
co por cento) do horário de sua programação diária, além do es
tabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o
acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer de
bito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui
direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas
na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução
do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o di
reito de posse da União.




VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Data de Envio:

23/09/2024 10:23:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 23/09/2024 10:26
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 10:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------|-----------------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35200261516 | | 03/04/1979 | 03/04/1979 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 50.414.044/0001-36 | AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | | | 505 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | |
| JD. ALVORADA | BEBEDOURO | | SP | | R\$ | 200.000,00 | |

| OBJETO SOCIAL |
|--------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|----------------------|---------------|--|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| MARCIAL BOGAES BARCA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | BEBEDOURO | | SP | 16025-000 | 306158097 | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 217.199.908-08 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|-------------------|---------------|--|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| NIVALDO QUESSA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | ARACATUBA | | SP | 16025-000 | 4570765 | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 311.842.438-91 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 15/08/2005 | 802.551/05-1 | |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). | | |





documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248206812, quinta-feira, 26 de setembro de 2024 às 14:12:46.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.016269/2020-81**Entidade:** RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA**CNPJ nº:** 50.414.044/0001-36**FISTEL nº:** 02008023990**Localidade:** Bebedouro/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/04/2020**Período:** 01/07/2020 a 01/07/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-----------------------|---|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 5371344 Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | documento subscrito por Nivaldo Quesa e Marcial Bogães Barca, representantes legais à época (e atual) (SEI 5371344 - Págs. 16-17 e 5801209). |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11870009 Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | documento subscrito por Nivaldo Quesa, atual representante legal, (SEI 11230947 Págs. 6-7 e 11893646). |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11883344 Págs. 7-10</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|-----------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11893646</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |



| | | | |
|---|---|----------------------------|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11230947 Pág. 9 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11883369 Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim () Não () Não se aplica | F 11230947 Pág. 5 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; |
| | | E 11230947 Pág. 8 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". |
| | | M 11870009 Pág. 4 | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11883344 Pág. 11 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (X) Sim () Não () Não se aplica | INSS 11230947 Pág. 5 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; |
| | | FGTS 11230947 Pág. 3 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11230947 Pág. 4 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". |



| | | | | |
|---|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>MARCIAL BOGAES BARCA 11870009 Pág. 6</p> <p>NIVALDO QUESSA 11870009 Pág. 5</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11883344 Pág. 6</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>11883344 Págs. 13-16</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11885829</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>11230947 Pág. 10</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | |
|---|--|------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| <p>- n/a</p> |

| Conclusão |
|--|
| <p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p> |



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11883267** e o código CRC **D4A8AF05**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16468/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016269/2020-81

INTERESSADA: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.414.044/0001-36** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 0200802399Q** referente ao período de 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1980 (SEI 11885394 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2010-2020**. De acordo com a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2015 (SEI 11885394 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5371344 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11883267). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11883267).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em âmbito de 2024 (SEI 11883344 - Págs. 7-10).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marcial Bogães Barca compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaú/SP. Já o sócio administrador Nivaldo Quesa participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11883344 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11885829).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11883267).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11883369 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 1º de julho de 2030 (SEI 11883344 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de setembro de 2024 (SEI 11883344 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11883344 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11885708).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884491** e o código CRC **8695CA45**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11884494)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11884506)

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11884491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTD** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, número de inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884494** e o código CRC **C6486D5C**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11884494

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LT (DAPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, datada em 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884506** e o código CRC **3DF0237A**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11884506

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTC pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905040** e o código CRC **457EC087**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11905040

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.748, de 3 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LT (DAPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905056** e o código CRC **AAAF29CE**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11905056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55595/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 14748/2024 (11905040) e Exposição de Motivos n. 724 (11905056)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16468/2024 (11884491), encaminhamento Portaria nº 14748/2024 (11905040) e Exposição de Motivos n. 724 (11905056), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 11/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905070** e o código CRC **017959A2**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11905070

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:03:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643416
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias | | | | |
|------------------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
| 22064617 | PORTARIA MCOM NA 14744.rtf | c1e56ad3f151bf7b90dbf88e48c5d1b6 | 11,00 | R\$ 428,12 |
| 22064618 | PORTARIA MCOM NA 14763.rtf | a337a2c4bab7a74165a661f3c37662eb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064619 | PORTARIA MCOM NA 14764.rtf | e5b5ae1a69c21ae25ccde3d4375fec29 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 22064620 | PORTARIA MCOM NA 14765..rtf | 1f02324fa604a820d947a4612f2aa825 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064621 | PORTARIA MCOM NA 14765.rtf | f5364102c954b0869195ebe6ac622367 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064622 | PORTARIA MCOM NA 14748..rtf | d0c112254f52bcd3b9e710dbf9d76a6e | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064623 | PORTARIA MCOM NA 14748.rtf | 2ae9cd0f98882abfbf23ba14f7be4ef8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064624 | PORTARIA MCOM NA 14753..rtf | af93968e96a8086e4798823314b3ca77 | 11,00 | R\$ 428,12 |
| 22064625 | PORTARIA MCOM NA 14753.rtf | 8556dfef7d9b31cc8144fbc0fdb86b27 | 11,00 | R\$ 428,12 |
| 22064626 | PORTARIA MCOM NA 14758.rtf | a0fe5993db31aab364d29c1381cebbd7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064727 | PORTARIA MCOM NA 14759.rtf | cc59d7261a2b3e43872558408321ed92 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064728 | PORTARIA MCOM NA 14761.rtf | 39f31b39d26a871b3ec0d8fec3bbd2f8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064729 | PORTARIA MCOM NA 14762.rtf | ca0b08a07d7311de40b9b8ae95f98ebb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 114,00 | R\$ 4.436,88 |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac460f07b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 01/07/2030 | |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------|---------------|
| Município: Bebedouro | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 2.9473kW |
| HCl: 67 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



24/10/2019 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 27/03/2024 | Número da Licença: 53500.020723/2024-36 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 56' 34.00" S | Longitude: 48° 30' 11.00" W | Cota da base: 620 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máxima: 2.95 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.87 | 20°: 0.82 | 25°: 0.82 | 30°: 0.82 | 35°: 0.77 | 40°: 0.72 | 45°: 0.72 | 50°: 0.63 | 55°: 0.54 |
| 60°: 0.45 | 65°: 0.35 | 70°: 0.26 | 75°: 0.18 | 80°: 0.09 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0.04 | 110°: 0.09 | 115°: 0.18 |
| 120°: 0.26 | 125°: 0.35 | 130°: 0.54 | 135°: 0.72 | 140°: 0.92 | 145°: 0.92 | 150°: 0.92 | 155°: 1.01 | 160°: 1.11 | 165°: 1.21 | 170°: 1.31 | 175°: 1.41 |
| 180°: 1.62 | 185°: 1.72 | 190°: 1.83 | 195°: 1.88 | 200°: 1.94 | 205°: 1.94 | 210°: 1.94 | 215°: 1.94 | 220°: 1.88 | 225°: 1.83 | 230°: 1.78 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.67 | 245°: 1.62 | 250°: 1.51 | 255°: 1.46 | 260°: 1.41 | 265°: 1.31 | 270°: 1.21 | 275°: 1.11 | 280°: 1.01 | 285°: 0.92 | 290°: 0.92 | 295°: 0.87 |
| 300°: 0.82 | 305°: 0.72 | 310°: 0.72 | 315°: 0.68 | 320°: 0.63 | 325°: 0.63 | 330°: 0.68 | 335°: 0.72 | 340°: 0.77 | 345°: 0.82 | 350°: 0.87 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|--|---|--|--|--|--|
| 0°: Lat 20°46'29.33" S Lon 48°30'11" W | 5°: Lat 20°46'3.28" S Lon 48°29'11.99" W | 10°: Lat 20°45'56.47" S Lon 48°8'10.78" W | 15°: Lat 20°46'27" S Lon 48°7'17.05" W | 20°: Lat 20°47'19.13" S Lon 48°6'34.99" W | 25°: Lat 20°47'43.12" S Lon 48°5'46.23" W | 30°: Lat 20°48'6.69" S Lon 48°4'57.73" W | 35°: Lat 20°48'30.23" S Lon 48°4'24.87" W | 40°: Lat 20°48'54.29" S Lon 48°3'18.45" W | 45°: Lat 20°49'26.26" S Lon 48°2'33.55" W | 50°: Lat 20°50'14.28" S Lon 48°22'7.04" W | 55°: Lat 20°50'55.12" S Lon 48°1'33.45" W |
| 60°: Lat 20°51'38.54" S Lon 48°21'3.79" W | 65°: Lat 20°52'20.19" S Lon 48°20'29.09" W | 70°: Lat 20°53'11.77" S Lon 48°20'17.14" W | 75°: Lat 20°54'7.04" S Lon 48°20'25.02" W | 80°: Lat 20°54'57.78" S Lon 48°20'28.51" W | 85°: Lat 20°55'44.73" S Lon 48°20'11.61" W | 90°: Lat 20°56'33.69" S Lon 48°19'48.95" W | 95°: Lat 20°57'22.28" S Lon 48°18'0'16.56" W | 100°: Lat 20°58'12.12" S Lon 48°17'0'13.29" W | 105°: Lat 20°58'55.51" S Lon 48°16'0'44.33" W | 110°: Lat 20°59'36.25" S Lon 48°15'21'14" W | 115°: Lat 21°0'19.26" S Lon 48°14'21'33.03" W |
| 120°: Lat 21°1'14.78" S Lon 48°21'29.61" W | 125°: Lat 21°1'48" S Lon 48°22'10.28" W | 130°: Lat 21°2'13.75" S Lon 48°22'57" W | 135°: Lat 21°2'31.03" S Lon 48°23'48.34" W | 140°: Lat 21°2'57.18" S Lon 48°24'26.4" W | 145°: Lat 21°3'12.12" S Lon 48°25'12.24" W | 150°: Lat 21°3'22.61" S Lon 48°25'58.18" W | 155°: Lat 21°3'37.34" S Lon 48°26'39.45" W | 160°: Lat 21°3'30.66" S Lon 48°27'28.49" W | 165°: Lat 21°3'37.72" S Lon 48°28'9.33" W | 170°: Lat 21°4'51.4" S Lon 48°29'21.61" W | 175°: Lat 21°5'20.78" S Lon 48°29'21.61" W |
| 180°: Lat 21°5'37.02" S Lon 48°30'11" W | 185°: Lat 21°5'6.6" S Lon 48°30'59.07" W | 190°: Lat 21°4'23.38" S Lon 48°31'39.69" W | 195°: Lat 21°4'5.21" S Lon 48°32'20.57" W | 200°: Lat 21°4'15.22" S Lon 48°33'10.91" W | 205°: Lat 21°4'7.42" S Lon 48°33'57.6" W | 210°: Lat 21°4'3.67" S Lon 48°34'49.25" W | 215°: Lat 21°3'54.84" S Lon 48°35'41.85" W | 220°: Lat 21°3'44.39" S Lon 48°36'38.1" W | 225°: Lat 21°2'51.13" S Lon 48°36'55.23" W | 230°: Lat 21°2'1.56" S Lon 48°37'9.43" W | 235°: Lat 21°1'34.41" S Lon 48°37'50.9" W |
| 240°: Lat 21°1'7.67" S Lon 48°38'39.19" W | 245°: Lat 21°0'17.26" S Lon 48°38'44.36" W | 250°: Lat 20°59'39.48" S Lon 48°39'17.55" W | 255°: Lat 20°58'59.18" S Lon 48°39'52.39" W | 260°: Lat 20°58'15.4" S Lon 48°40'28.72" W | 265°: Lat 20°57'22.69" S Lon 48°40'10.51" W | 270°: Lat 20°56'33.7" S Lon 48°40'17.82" W | 275°: Lat 20°55'46.82" S Lon 48°39'45.11" W | 280°: Lat 20°55'6.06" S Lon 48°39'3.5" W | 285°: Lat 20°54'20.59" S Lon 48°39'3.06" W | 290°: Lat 20°53'32.91" S Lon 48°39'2.87" W | 295°: Lat 20°52'42.28" S Lon 48°39'2.33" W |
| 300°: Lat 20°52'2.29" S Lon 48°38'34.28" W | 305°: Lat 20°51'16.91" S Lon 48°38'15.31" W | 310°: Lat 20°50'41.74" S Lon 48°37'40" W | 315°: Lat 20°49'59.82" S Lon 48°37'12.6" W | 320°: Lat 20°49'16.1" S Lon 48°36'44" W | 325°: Lat 20°48'38.01" S Lon 48°36'7.48" W | 330°: Lat 20°47'54.36" S Lon 48°35'31.87" W | 335°: Lat 20°47'25.92" S Lon 48°34'44.34" W | 340°: Lat 20°46'56.84" S Lon 48°33'55.67" W | 345°: Lat 20°46'45.33" S Lon 48°32'59.7" W | 350°: Lat 20°46'33.83" S Lon 48°32'4.18" W | 355°: Lat 20°46'41.08" S Lon 48°31'6.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 18.68 | 5°: 19.56 | 10°: 20 | 15°: 19.41 | 20°: 18.24 | 25°: 18.09 | 30°: 18.09 | 35°: 18.24 | 40°: 18.53 | 45°: 18.68 | 50°: 18.24 | 55°: 18.24 |



| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 18.24 | 65º: 18.53 | 70º: 18.24 | 75º: 17.5 | 80º: 17.07 | 85º: 17.36 | 90º: 17.94 | 95º: 17.21 | 100º: 17.5 | 105º: 16.92 | 110º: 16.48 | 115º: 16.48 |
| 120º: 17.36 | 125º: 16.92 | 130º: 16.33 | 135º: 15.6 | 140º: 15.45 | 145º: 15.01 | 150º: 14.58 | 155º: 14.43 | 160º: 13.7 | 165º: 13.55 | 170º: 15.6 | 175º: 16.33 |
| 180º: 16.77 | 185º: 15.89 | 190º: 14.72 | 195º: 14.43 | 200º: 15.16 | 205º: 15.45 | 210º: 16.04 | 215º: 16.63 | 220º: 17.36 | 225º: 16.48 | 230º: 15.75 | 235º: 16.19 |
| 240º: 16.92 | 245º: 16.33 | 250º: 16.77 | 255º: 17.36 | 260º: 18.09 | 265º: 17.36 | 270º: 17.5 | 275º: 16.63 | 280º: 15.6 | 285º: 15.89 | 290º: 16.33 | 295º: 16.92 |
| 300º: 16.77 | 305º: 17.07 | 310º: 16.92 | 315º: 17.21 | 320º: 17.65 | 325º: 17.94 | 330º: 18.53 | 335º: 18.68 | 340º: 18.97 | 345º: 18.82 | 350º: 18.82 | 355º: 18.38 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 2.95 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|---------------------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052358/2020-03 | 6730 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.015438/2024-01 | 11580713 | Ato | ORLE | 28/02/2024 | 11/03/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250016269202081 | 14748 | Portaria | MC | 03/10/2024 | 18/10/2024 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56152/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905056)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16468/2024 (11884491), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 724/2024 (11905056), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11943444** e o código CRC **CA1B02A0**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11943444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

EM nº 00787/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.748, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34969/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.016269/2020-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950659** e o código CRC **52BDF74C**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11950659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36 **CEP da sede:** 14706-205

Endereço da sede: Avenida Prefeito Francisco M. Alvarez nº 505, Jardim Alvorada, Bebedouro-SP

E-mail de contato: radioiguatemi@mdbrasil.com.br

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora (x) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01-07-2020 a 01-07-2030

Localidade da renovação: Bebedouro **UF:** SP

Eu, NIVALDO QUESSA, inscrito no CPF sob o nº 311.842.438-91, e MARCIAL BOGÃES BARCA, CPF nº 217.199.908-08, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 1

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

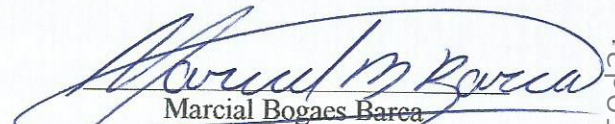
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bebedouro-SP, 31 de Março de 2020.



Nivaldo Quessa
Diretor



Marcial Bogues Barea
Diretor



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA



FLS. 01/13
MICROFILMADO SOB N.º
1686

ILMOS SRS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA


BEBEDOURO - SP

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO
LIMITADA – EPP, firma estabelecida a Avenida Francisco Martins Alvares, 505 Jardim Alvorada em Bebedouro Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 50.414.044/0001-36 e na Jucesp sob o número NIRE 35 2 0026151 6 em 03/04/1979 e atual alteração sob o número 190.520/05-0 em 15/08/2005 e última averbação nesta repartição sob o número 491 filme 742 em 09 de Junho de 2000, vem pelo presente representado pelo sócio Nivaldo Qessa, portador da cédula de identidade RG 4.570.765 SSP/SP e CPF/MF 311.842.438-91 apresentar a alteração contratual para averbação.


01. Fazendo Anexar Duas vias da Alteração Contratual.


Nestes Termos
P.Deferimento

Bebedouro, 01 de Setembro de 2005


Nivaldo Qessa
RG 4.570.765 SSP/SP
CPF/MF 311.842.438-91

Testemunhas:


Jair Bastos Fernandes Júnior
RG 5.878.028 – SSP/SP
CPF/MF 328.171.938.49


Milza Andréia Trevizo
RG 19.959.214 SSP/SP
CPF/MF 091.007.878.50

TABELIAO DE BEBEDOURO
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: (19) 3333-1111
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
NIVALDO QUESSA (14829), JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR (2640), MILZA ANDREIA TREVIZO (19508). Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 01/09/2005
DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT. VALOR UNITARIO: R\$ 2,50 TOTAL: R\$ 5,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 4

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CONVÊNIO ARAÇATUBA

FLS. 01/11
MICROFILMADO SOB N.
1686

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA

Pelo presente instrumento, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados; **SERGIO SESSA STAMATO**, de nacionalidade brasileira, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Dr Tobias Lima nº 1509 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG 1.713.369 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF sob o nº 015.081.998.68, **ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, maior, casado, radialista, residente e domiciliado a Avenida Raul Furquim nº 1.286 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG 5.073.462 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF sob o nº 348.953.108.68, **JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO CARMO**, de nacionalidade brasileira, maior, casado, publicitário, residente e domiciliado a Avenida Raul Furquim nº 1.264 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG 4.258.893 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e, CPF/MF sob o nº 262.932.698.53 e **CONCEIÇÃO ELOISA GONÇALVES GARRIDO**, de nacionalidade brasileira, maior, casada, professora, residente e domiciliada a Avenida Raul Furquim nº 755 Centro, Bebedouro Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº RG 5.373.883-4 Expedida Pelo Serviço de Segurança Publica de São Paulo e CPF/MF sob o nº 053.413.828.46. Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação comercial de **RADIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA**, conforme contrato registrado no comercio Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35 2 0026151 6 em



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



sessão do dia 03 De Abril De 1979 no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36 e Inscrição Estadual nº 210.031.258.113. Resolvem de comum acordo em atendimento as necessidades sociais alterar o referido contrato nas cláusulas nº 1ª, 11ª, 14ª nas formas abaixo:

a)- O sócio SERGIO SESSA STAMATO, já qualificado, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio ora admitido MARCIAL BOGAES BARCA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº 30.615.809-7 e CPF/MF de nº 217.199.908-08, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.

b)- A sócia CONCEIÇÃO ELOISA GONÇALVES GARRIDO, já qualificada, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio ora admitido MARCIAL BOGAES BARCA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº 30.615.809-7 e CPF/MF de nº 217.199.908-08, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.





c)- O sócio ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, já qualificado, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio NIVALDO QUESSA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº RG 4.570.765 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF de nº 311.842.438-91, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.

d)- O sócio JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO CARMO, já qualificado, retira-se da sociedade, considerando seu afastamento em 05 de Julho de 2.002, data em que cede e transfere ao sócio NIVALDO QUESSA, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº RG 4.570.765 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF de nº 311.842.438-91, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo, suas quotas em números de 2.500 { duas mil e quinhentas } no valor unitário de R\$ 1,00 { um real } totalizando assim o valor de R\$ 2.500,00 { dois mil e quinhentos reais } pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 { cinquenta mil reais } pago no ato em moeda corrente nacional do país que contou, achou exato e guardou dando plena, rasa e irrevogável quitação, não tendo no futuro nada a reclamar ou reivindicar seja a que título for.





e)- Conseqüentemente os sócios admitidos resolvem elevar o capital social de R\$ 10.000,00 { dez mil reais } para R\$ 200.000,00 { duzentos mil reais } integralizados no ato em moeda corrente nacional a saber:

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL

| | | |
|----------------------|-----|------------|
| MARCIAL BOGAES BARCA | R\$ | 95.000,00 |
| NIVALDO QUESSA | R\$ | 95.000,00 |
| TOTAL DA ELEVAÇÃO | R\$ | 190.000,00 |

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 200.000,00 { duzentos mil reais } divididos em 20.000 { vinte mil } quotas no valor unitário de R\$ 10,00 { dez reais } no valor unitário de R\$ 10,00 { dez reais }, encontrando-se assim distribuídas:

| | | | |
|--------|---|-----|------------|
| | MARCIAL BOGAES BARCA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| | NIVALDO QUESSA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| 20.000 | Total do Capital Totalmente Integralizado no Ato | R\$ | 200.000,00 |

f)- De acordo com artigo 2: {segundo} In Fine” do decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada sócio responderá limitadamente a importância total do capital social.:

g)- A cláusula Décima Quarta passará a ter a seguinte redação:

14) A sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

(Handwritten signatures and scribbles)



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MARCIAL BOGAES BARCA e NIVALDO QUESSA, Diretores Gerentes.

1. Os Diretores estão investidos de todos os poderes da administração e representação legal da sociedade em Juízo ou Fora Dele.
2. Dos Documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa constarão obrigatoriamente à assinatura em conjunto de dois de seus Diretores.
3. Nas hipóteses de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do Patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.
4. Ficam dispensados da prestação de caução, os Diretores designados.
5. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

Em virtude da alteração contida os sócios resolvem reformular e consolidar em um só instrumento de alteração contratual a partir de 05 De Julho De 2.002, passando doravante a sociedade reger-se pelas seguintes cláusulas e condições seguinte:

Entre as partes de um lado **MARCIAL BOGAES BARCA**, sócio Diretor Gerente de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº 30.615.809-7 e CPF/MF de nº 217.199.908-08, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo e **NIVALDO QUESSA**, sócio Diretor Gerente de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade nº RG 4.570.765 Expedida Pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF de nº 311.842.438-91, residente e domiciliado à Rua Aguapeí nº 3300 Parque dos Araçás CEP 16025-000 em Araçatuba Estado de São Paulo. Por este instrumento resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o



Decreto nº 3.708 de 10 De Janeiro De 1.919, sociedade que regea pelas seguintes cláusulas:

1} A sociedade terá como denominação social de **RADIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - EPP**

2} A sociedade tem como sede e foro a cidade de Bebedouro Estado de São Paulo, com endereço a Avenida Francisco Martins Álvares nº 505 Jardim Alvorada.

3} A sociedade se propõe a executar a explorar o **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E/ OU DE SON E IMAGENS TELEVISÃO, MEDIANTE CONCESSÃO E/ OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

| | |
|---------------------|-------------|
| SONS E IMAGENS | = TELEVISÃO |
| ONDA MÉDIA | = AM |
| FREQUENCIA MODULADA | = FM |
| ONDA TROPICAL | = OT |

4} Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3: {terceiro} do Decreto nº 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão { R.S.R} consagrando, **EM NIVEL DE PRIORIDADE, OS PROGRAMAS DE NATUREZA EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREATIVA, E AO VIVO**, paralelamente com as atividades de **PUBLICIDADE COMERCIAL**, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

5} A sociedade e constituída para vigorar por **PRAZO INDETERMINADO**, e suas atividades terão inicio a partir da data do arquivamento do contrato social na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

6} A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e Quaisquer outras decisões ou despachos





emanados do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E/ OU DE SEUS DEMAIS ORGÃOS COMPETENTES, VIGENTES OU A VIGIR, E REFERENTES A LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL.**

7} A sociedade se compromete, por seus DIRETORES e SÓCIOS, na qualidade de CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL OU DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TELEVISÃO, A NÃO EFETUAR QUALQUER ALTERAÇÃO NESTE CONTRATO SOCIAL, SEM QUE TENHA SIDO PRÉVIA, PLENA E LEGALMENTE AUTORIZADA PELO PODER CONCEDENTE.

8} A sociedade se obriga a manter em seu quadro funcionário, um número mínimo de 2/3 {dois terço} de brasileiros natos.

9} A sociedade não poderá deter CONCESSÕES OU PERMISSÕES para executar o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA NO PAÍS, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 De Fevereiro De 1967.

Parágrafo Primeiro: Os sócios quotistas não poderão integrar o quadro social de outra CONCESSIONARIA OU PERMISSONARIA, EXECUTANTE do mesmo tipo de Serviço da Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do país, em excesso aos limites fixado pelo Artigo 12 Do Decreto Lei nº 236, de 28 De Fevereiro De 1967.

Parágrafo Segundo: Os sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócio quotista de outra CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA, EXECUTANTE do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixado pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 De Fevereiro De 1967.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10} As quotas representativas do Capital são inalienáveis e incalculáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

11} O capital é de R\$ 200.000,00 {duzentos mil reais} representando 20.000 {vinte mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} subscritas pelos sócios na proporção a saber:

| | | | |
|--------|---|-----|------------|
| | MARCIAL BOGAES BARCA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| | NIVALDO QUESSA | | |
| 10.000 | {dez mil} quotas no valor unitário de R\$ 10,00 {dez reais} totalizando assim seu capital social totalmente integralizado na forma acima. | R\$ | 100.000,00 |
| 20.000 | Total do Capital Totalmente Integralizado no Ato | R\$ | 200.000,00 |

Parágrafo Único: De acordo com o Artigo 2º In Fine do Decreto 3.708 de 10 De Janeiro De 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

12} As quotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

13} O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 {duzentos mil reais} integralizado e subscrito pelos sócios no ato.

14} A sociedade será administrada pelos sócios, no exercício das funções a que ficam nomeados, a saber:

MARCIAL BOGAES BARCA e NIVALDO QUESSA, Diretores Gerentes.

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



FLS. 09 / 11
MICROFILMADO SOB N.
1686

1. Os Diretores estão investidos de todos os poderes da administração e representação legal da sociedade em Juízo ou Fora Dele.
2. Dos Documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa constarão obrigatoriamente à assinatura em conjunto de dois de seus Diretores.
3. Nas hipóteses de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do Patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.
4. Ficam dispensado da prestação de caução, os Diretores designados.
5. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

15} O uso de denominação social nos termos da cláusula décima quarta deste instrumento, e vedado em fianças, avais, abonos, e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os Diretores, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

16} Para o exercício de gerentes, procuradores, locutores, e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

17} 1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para essa fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 {sessenta} dias contados do recebimento da notificação, para que, através de seus demais sócios exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas quotas.

2. Após este prazo {sessenta dias} não havendo interesse de nenhum dos sócios remanescentes na aquisição, fica o sócio que se retira liberado para transferir suas quotas a terceiros, sendo que, em qualquer dos casos o valor condições e prazos de pagamento das referidas quotas serão negociadas entre as partes.





Parágrafo Único: A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual. O documento será submetido à anuência previa do Ministério das Comunicações, e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

18) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, sub rogado nos direitos e obrigações do “de cujos” ou interdito, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles credenciado pelos demais.

Parágrafo Único: Os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência previa dos órgãos competentes do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

19) A 31 de Dezembro de cada ano, levantar – se – a um Balanço Geral das Atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura dos 03 {três} Diretores Nomeados e será acompanhado do Estrato das Contas de Lucros e Perdas.

Parágrafo Primeiro: Se acusado forem prejuízos os mesmo serão coberto através de nova integralização de Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio sempre em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: **Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.**

20) Fica eleito deste já, com renuncia a qualquer outra, fora da sociedade à cidade de Bebedouro Estado de São Paulo, para soluções de qualquer dúvida que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

21) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e da Lei nº 4.726 de 13 De Julho De 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas destes compromissos, se obrigam os Diretores e



11 11
MICROFILMADO SOB N.
1686

por estarem justo e contratados, assinam o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas de lei.

Bebedouro, 05 de Julho De 2.002.

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

MARCIAL BOGAES BARCA

RG: 30.615.809-7 – SSP/SP

CPF/MF: 217.199.908.08

NIVALDO QUESSA

RG: 4.570.765 – SSP/SP

CPF/MF: 311.842.438-91

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

DE ACORDO:

SERGIO SESSA STAMATO

RG – 1.713.369 – SSP/SP

CPF/MF: 015.081.998.68

JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO CARMO

RG – 4.258.893 - SSP/SP

CPF/MF: 262.932.698.53

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

RG – 5.073.462 – SSP/SP

CPF/MF: 348.953.108.68

CONCEIÇÃO ELOISA GONÇALVES GARRIDO

RG – 5.373.883 – 4 SSP/SP

CPF/MF: 053.413.828.46

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

1º CARTÓRIO
BEBEDOURO

TESTEMUNHAS:

MILZA ANDREIA TREVISO

RG – 19.959.214 – SSP/SP

CPF/MF: 091.007.878.50

JAIR BASTOS FERNANDES JÚNIOR

RG – 5.878.028 – SSP/SP

CPF/MF: 328.171.938.49

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 190.520/05-0
PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3 / pg. 15

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------|-----------------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35200261516 | | 03/04/1979 | 03/04/1979 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 50.414.044/0001-36 | AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | | | 505 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | |
| JD. ALVORADA | BEBEDOURO | | SP | | R\$ | 200.000,00 | |

| OBJETO SOCIAL |
|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|----------------------|---------------|--|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| MARCIAL BOGAES BARCA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | BEBEDOURO | | SP | 16025-000 | 306158097 | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 217.199.908-08 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|-------------------|---------------|--|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| NIVALDO QUESSA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | ARACATUBA | | SP | 16025-000 | 4570765 | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 311.842.438-91 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 15/08/2005 | 802.551/05-1 | |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200261516
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR : 32817193849. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132219267, terça-feira, 31 de março de 2020 às 09:11:51.



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 17



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00056890997

| EMPRESA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35200261516 | 03/04/1979 | 06/04/2020 08:23:43 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 03/04/1979 | 50.414.044/0001-36 | |

| CAPITAL |
|--|
| Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) |

| ENDEREÇO | | |
|---|--------------|--------|
| LOGRADOURO: AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO: 505 | |
| BAIRRO: JD. ALVORADA | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: BEBEDOURO | CEP: | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
|--|
| CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 5373883 - SP, RESIDENTE À RUA DR. BRANDAO VERAS, 298, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00 |
| JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1381, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00 |
| ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE |



D
P
atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00

SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369 - SP, RESIDENTE À R. TOBIAS DE LIMA, 1509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 166.428/93-0 SESSÃO: 25/10/1993

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369 - SP, RESIDENTE À R. TOBIAS DE LIMA, 1509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1381, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 5373883 - SP, RESIDENTE À RUA DR. BRANDAO VERAS, 298, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ, 505, JD. ALVORADA, BEBEDOURO - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 097.409/00-5 SESSÃO: 30/05/2000

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369, RESIDENTE À R. TOBIAS DE LIMA, 1509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1264, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 53738834, RESIDENTE À AV. RAUL FURQUIM, 755, CENTRO, BEBEDOURO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

SESSÃO: 15/08/2005

INCLUSÃO DE CNPJ 50.414.044/0001-36

NUM.DOC: 190.520/05-0 SESSÃO: 15/08/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO SESSA STAMATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.081.998-68, RG/RNE: 1713369 - SP, RESIDENTE À RUA DR TOBIAS LIMA, 1.509, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14700-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.953.108-68, RG/RNE: 5073462 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1.286, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14700-740, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS BAPTISTA DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.932.698-53, RG/RNE: 4258893 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 1.264, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14700-



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35200261516

Página 2 de 3

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Petição (557134) SEF01256:016269/2020-81 / pg. 19

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

740, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CONCEICAO ELOISA GONCALVES GARRIDO, NACIONALIDADE BOTSUANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 053.413.828-46, RG/RNE: 5373883-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAUL FURQUIM, 755, CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP 14701-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

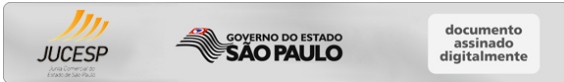
ADMITIDO MARCIAL BOGAES BARCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.908-08, RG/RNE: 30615809-7 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3.300, PARQUE DOS ARACAS, BEBEDOURO - SP, CEP 16025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO NIVALDO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 311.842.438-91, RG/RNE: 4570765 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3.300, PARQUE DOS ARACAS, ARACATUBA - SP, CEP 16025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

NUM.DOC: 802.551/05-1 SESSÃO: 15/08/2005

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200261516
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2020



Ficha Cadastral Completa emitida para JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR : 32817193849. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132391975, segunda-feira, 6 de abril de 2020 às 08:23:43.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35200261516

Página 3 de 3

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 20

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

| | | |
|------------------------|--------------|--------------|
| ATIVO | | |
| CIRCULANTE | | |
| DISPONIVEL | | |
| CAIXA | 48.629,70 D | |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 82.274,66 D | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 365,00 D | |
| NÃO CIRCULANTE | | |
| IMOBILIZADO | | |
| IMOBILIZAÇÃO | 175.685,73 D | |
| Total Geral do Ativo | | 306.955,09 D |



Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

PASSIVO

CIRCULANTE

CONTAS A PAGAR

SALARIOS E PAGAR

8.770,55 C

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

TRABALHISTAS

1.980,69 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

TRIBUTARIAS

2.673,26 C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

200.000,00 C

RESERV A DE CAPITAL

RESERVA

5.484,29 C

RESULTADO ACUMULADO

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADO

88.046,30 C

Total Geral do Passivo

306.955,09 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo TREZENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUÊNTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

BEBEDOURO, 31 de Dezembro de 2019

**JAIR BASTOS
FERNANDES JUNIOR**
32817193849

Assinado digitalmente por JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:
32817193849
DN: cn=BFI, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
* ou=27095545000155, ou=Certificado PF A1, CN=JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR.32817193849
Resido: Em sua o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-03-31 08:27:12

MARCIAL BOGAES BARCA
SÓCIO - CPF: 217.199.908-08

JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR
Técnico em Contabilidade - CRC - 070950
CPF : 328.171.938-49

NIVALDO QUESSA
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 311.842.438-91

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Peça (557134)

SEF01256.016269/2020-81 / pg. 22

RADIO IGUATEMI FM STEREO LTDA ME

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Folha 1

Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

| | | |
|--|-------------|-------------|
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | | 329.203,76C |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | | 329.203,76C |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| OPERACIONAIS | 76.229,32D | |
| FINANCEIRAS | 2.876,19D | |
| TRIBUTARIAS | 791,48D | |
| PESSOAL | 129.851,78D | |
| SOCIAIS | 10.388,10D | |
| | | 220.136,87D |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 16,51C | |
| | | 16,51C |
| RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINAN | | 109.083,40C |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | | 109.083,40C |
| LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO | | 109.083,40C |
| LUCRO LÍQUIDO ANTES DA PROVISÃO DO SIMPLES NAC | | 109.083,40C |
| PROVISÃO DO SIMPLES NACIONAL | | 21.037,10D |
| LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO | | 88.046,30C |

BEBEDOURO, 31 de Dezembro de 2019

**JAIR BASTOS
FERNANDES JUNIOR:**
32817193849

Assinado digitalmente por JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:32817193849
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=278955-5300115, OU=Certificado PF A1, CN=JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:32817193849
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2020-03-31 08:28:08

MARCIAL BOGAES BARCA
SÓCIO - CPF: 217.199.908-08

JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR
Técnico em Contabilidade - CRC - 070950
CPF : 328.171.938-49

NIVALDO QUESSA
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 311.842.438-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 23

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Findo em 31/12/2019

| | |
|---|------------------|
| Saldo Inicial | 245.517,31 |
| Ajustes e Correções em Exercício Anterior: | |
| Mudança de Critérios Contábeis | --- |
| Retificação de Erro | --- |
| Saldo Inicial Ajustado | 245.517,31 |
| Aumento de Capital | |
| Aumento de Capital (Reservas e Lucros) | --- |
| Reversão de Reservas | --- |
| Realização de Reservas | --- |
| Ágio na Emissão de Ações | --- |
| Ações em Tesouraria | --- |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial: | |
| Encargos sobre Reavaliação | --- |
| Valor Recuperável de Ativo | --- |
| Resultado Líquido do Exercício em Curso | 88.046,30 |
| Proposta da Destinação do Lucro: | |
| Reserva Legal | --- |
| Reserva Estatutária | --- |
| Reserva p/ Contingências | --- |
| Reserva Orçamentária | --- |
| Reserva de Lucros a Realizar | --- |
| Reserva de Incentivo Fiscal | --- |
| Juros Propostos sobre o Capital Próprio | --- |
| Dividendos Distribuídos aos Sócios | (245.517,31) |
| Saldo Final | 88.046,30 |

BEBEDOURO, 31 de Dezembro de 2019

**JAIR BASTOS
FERNANDES
JUNIOR:32817193849**

Assinado digitalmente por JAIR BASTOS FERNANDES
JUNIOR:32817193849
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Múltipla, OU=27595543000155, OU=Certificado PF A1,
CN=JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR:32817193849
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-03-31 08:23:44

MARCIAL BOGAES BARCA
SÓCIO - CPF: 217.199.908-08

JAIR BASTOS FERNANDES JUNIOR
Técnico em Contabilidade - CRC - 070950
CPF : 328.171.938-49

NIVALDO QUESSA
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 311.842.438-91

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 595231

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA, CNPJ: 50.414.044/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

PEDIDO Nº:



9196353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.044/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/04/1979 |
| NOME EMPRESARIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 14.706-205 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO |
| UF SP | ENDEREÇO ELETRÔNICO | |
| TELEFONE | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **09:12:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Petição (537134) - SEF01256:016269/2020-81 / pg. 26

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
CNPJ: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

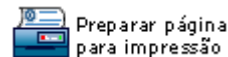
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:14:54 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **7C07.C100.CC16.4C97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.414.044

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25500666 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 31/03/2020 09:16:09 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certidão nº: 7398891/2020

Expedição: 30/03/2020, às 11:16:02

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.414.044/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 29

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:49 do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bebedouro

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|--|-----------|--------------|----------|
| FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA | Bebedouro | | |
| RADIO BEBEDOURO LTDA | Bebedouro | 01/05/1994 | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | Bebedouro | 01/07/2010 | |
| SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | Bebedouro | 08/11/2010 | |

Usuário: - Data: **17/08/2020** Hora: **21:33:33**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3/16269/2020-81 / pg. 31

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 01/07/2020 |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Bebedouro | UF: SP |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: B1 | ERP: 3kW |
| Altura: 90 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |



Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 24/07/2012 | Número da Licença: 000014/2012-SP |

| Estação Principal | | |
|--|---|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) | Cota da base: 610.00 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máximo: 2.59 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 10°: 0.89 | 20°: 0.81 | 30°: 0.72 | 40°: 0.64 | 50°: 0.55 | 60°: 0.44 | 70°: 0.28 | 80°: 0.1 | 90°: 0 | 100°: 0.02 | 110°: 0.11 |
| 120°: 0.26 | 130°: 0.49 | 140°: 0.76 | 150°: 1.01 | 160°: 1.17 | 170°: 1.3 | 180°: 1.51 | 190°: 1.97 | 200°: 2.52 | 210°: 2.79 | 220°: 2.55 | 230°: 2.04 |
| 240°: 1.62 | 250°: 1.43 | 260°: 1.32 | 270°: 1.21 | 280°: 1.04 | 290°: 0.86 | 300°: 0.72 | 310°: 0.65 | 320°: 0.62 | 330°: 0.63 | 340°: 0.71 | 350°: 0.84 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 000680XXX00013 | Modelo: 222 |
| Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: HF 7/8 | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.80 dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 2.59 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |



| Histórico de Documentos Emitidos | | | |
|--|--|--|--|
| Autenticação eletronicamente, após conferência com original. | | | |

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:38 do dia 18/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



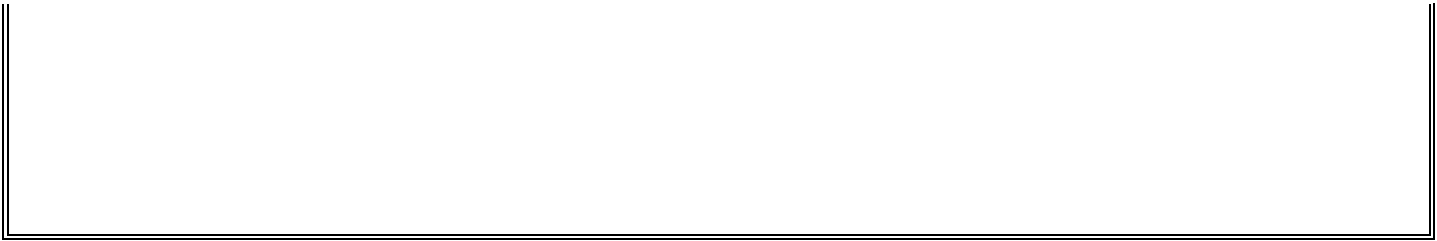
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

ANEXO I - ANATEL (350/200)

SEI 01250-010269/2020-81 / pg. 35

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Imprimir

Voltar

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.414.044/0001-36

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **18/08/2020**

Hora: **16:27:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3
Anexo SIACCO - GERAL (3801265) - SEI 01250-516269/2020-81 / pg. 37

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 217.199.908-08

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **18/08/2020**

Hora: **16:28:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3 Anexo SIACCO - Marcial Bogães Barca (5801221) - SLP 01250.016269/2020-81 / pg. 38



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.842.438-91

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **18/08/2020**

Hora: **16:29:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3.016269/2020-81 / pg. 39

Anexo SIACCO - Nivaldo Quessa (5607227)

SEI 01290.016269/2020-81

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20080110062-11
Data e hora da emissão 18/08/2020 18:00:10
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

hexo-Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual (5801679) SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 40

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|---------------|
| Processo: 01250.016269/2020-81 | | |
| Entidade: Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo LTDA | 50.414.044/0001-36 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Bebedouro | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 01/07/2020 a 01/07/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|--|-----------------|----------------------------|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5371344, fls. 1 a 3 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 5801209, 5801221 e 5801227 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|---|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | Sei 5371344, fls. 5 a 15 e Sei 5544612, fls. 2 a 60 – CS e AC |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fls. 16-17 e 18-20 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | Sei 5371344, fls. 21-24* |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fls. 25 |



| | | | |
|---|---|----------------------|--|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5371344, fls. 26 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5371344, fls. 27 |
| | | | Sei 5371344, fls. 28 e 5801679 Sei 5544612, fls. 61 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5371344, fls. 30 e 5801206 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | PENDENTE | Sei 5371344, fls. 27 |
| - | | | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5371344, fls. 29 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | PENDENTE | Sei 5544612, fls. 62 a 68** |
| | <p>*não consta a assinatura do representante legal da entidade detentora da outorga bem como do profissional de contabilidade;</p> <p>**não consta a assinatura em conjunto dos dois representantes legais, consoante determina Cláusula Décima Quarta, item 2 da última alteração contratual (Sei 5371344, fls. 1 a 15).</p> | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 18.08.2020 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 42

Checklist (5301743)

SEI 01230.016269/2020-81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2704/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.016269/2020-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/07/2020 a 01/07/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: no documento apresentado pela entidade detentora da outorga não consta a assinatura do representante legal da entidade detentora da outorga bem como do profissional de contabilidade.)

3.2. prova de regularidade relativa e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

(Obs.: no documento apresentado pela entidade detentora da outorga não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 2704 (3801731)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 43

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

consta a assinatura em conjunto dos dois representantes legais, consoante determina Cláusula Décima Quarta, item 2 da última alteração contratual (Sei 5371344, fls. 5 a 15).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801731** e o código CRC **8F3A3CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI nº 5801731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 2704 (5801731)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 44

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3688/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME (CNPJ Nº
50.414.044/0001-36)
Avenida Prefeito Francisco M. Alvarez, nº 505, Jardim Alvorada
14.706.205 Bebedouro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.016269/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2704/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801765** e o código CRC **BB185E1A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Data de Envio:

26/08/2020 15:38:56

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

iguatemifm@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
nivaldoquessa@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.016269/2020-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5801765.html
Nota_Tecnica_5801731.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 01/07/2020 |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--|---|
| Município: Bebedouro | UF: SP |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: B1 | ERP: 3kW |
| Altura: 90 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |



Autenticado eletronicamente, para referência ao original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Relatório do Canal (3895154)

SEI 01230.016269/2020-81 / pg. 48

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|-------------------------|------------|--|------------|------------------------------------|------------|------------------------|------------|---------------------|------------|
| Número da Estação: 7805306 | | | | | | Número Indicativo: ZYD879 | | | | | |
| Data Último Licenciamento: 24/07/2012 | | | | | | Número da Licença: 000014/2012-SP | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | | | | | |
| Latitude: -20.94278 (20° 56' 34.0" S) | | | | Longitude: -48.50306 (48° 30' 11.0" W) | | | | Cota da base: 610.00 m | | | |
| Transmissor Principal | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 002850402252 | | | | | | Modelo: FM 2500 | | | | | |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | | | | | | Potência de Operação: 2.000 kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: VXL5-50 | | | | | | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | | | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | | Atenuação: 1.27 dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: 50.00 ohms | | | | | |
| Antena Principal | | | | | | | | | | | |
| Modelo: FMB-04 | | | | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | | | | |
| Ganho: 3.20 dBd | | Beam-Tilt: .00 ° | | Orientação NV: 180 ° | | Polarização: Circular | | HCI: 67 m | | ERP Máximo: 2.59 kW | |
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.92 | 10°: 0.89 | 20°: 0.81 | 30°: 0.72 | 40°: 0.64 | 50°: 0.55 | 60°: 0.44 | 70°: 0.28 | 80°: 0.1 | 90°: 0 | 100°: 0.02 | 110°: 0.11 |
| 120°: 0.26 | 130°: 0.49 | 140°: 0.76 | 150°: 1.01 | 160°: 1.17 | 170°: 1.3 | 180°: 1.51 | 190°: 1.97 | 200°: 2.52 | 210°: 2.79 | 220°: 2.55 | 230°: 2.04 |
| 240°: 1.62 | 250°: 1.43 | 260°: 1.32 | 270°: 1.21 | 280°: 1.04 | 290°: 0.86 | 300°: 0.72 | 310°: 0.65 | 320°: 0.62 | 330°: 0.63 | 340°: 0.71 | 350°: 0.84 |
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 000680XXX00013 | | | | | | Modelo: 222 | | | | | |
| Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA | | | | | | Potência de Operação: 1.000 kW | | | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | |
| Fabricante: | | | | | | Potência de Operação: kW | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: HF 7/8 | | | | | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | | Atenuação: 1.80 dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: 50.00 ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| Modelo: | | | | | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | | Beam-Tilt: ° | | Orientação NV: ° | | Polarização: | | HCI: m | | ERP Máximo: 2.59 kW | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | | Natureza | | | |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | | Jurídico | | | |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | | Natureza | | | |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | | Técnico | | | |



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 49

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 50.414.044/0001-36

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **18/09/2020**

Hora: **20:24:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3
Anexo SIACCO - GERAL (3895155) - SEI 01250-916269/2020-81 / pg. 51

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 311.842.438-91

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **18/09/2020**

Hora: **20:26:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3.016269/2020-81 / pg. 52

Anexo SIACCO - Nivaldo Quessa (5653157)

SEI 01290.016269/2020-81

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 217.199.908-08

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **18/09/2020**

Hora: **20:26:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3
Anexo SIACCO - Marcial Bogães Barca (5895100) 9E161250.016269/2020-81 / pg. 53



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:28:09 do dia 18/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



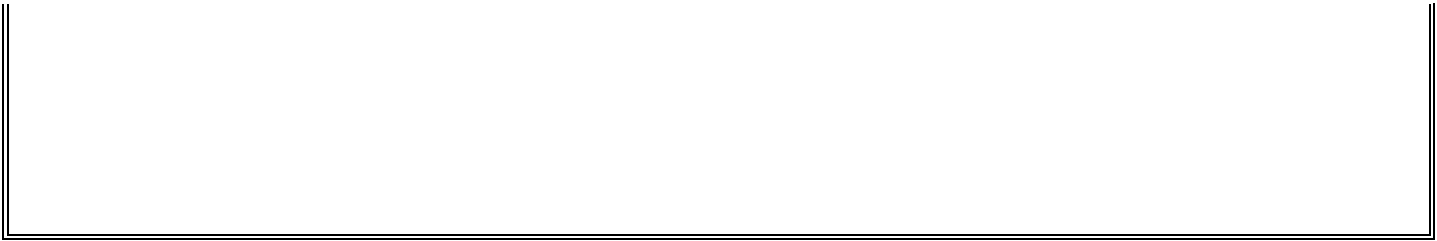
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

ANEXO I - ANATEL (3695101)

SEI 01250-016269/2020-81 / pg. 54

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Imprimir

Voltar

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|--|---|---------------|
| Processo: 01250.016269/2020-81 | | |
| Entidade: Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo LTDA | 50.414.044/0001-36 | |
| Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada | Localidade: Bebedouro | UF: SP |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 01/07/2020 a 01/07/2030 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|---|-----------------|---|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Sei 5371344, fls. 1 a 3 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 5801209, 5801221, 5801227, 5895155, 5895157 e 5895160 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|--|--|-----------------|--|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | Sei 5371344, fls. 5 a 15 e Sei 5544612, fls. 2 a 60 – CS e AC registrada na JUCESP sob o nº 190.520/05-05* |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fls. 16-17 e 18-20 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | Sei 5371344, fl. 21-24 Sei 5828559, fl. 2-5 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Sei 5371344, fl. 25 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

| | | | |
|---|---|---------------------|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Sei 5371344, fl. 26 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Sei 5371344, fl. 27 |
| | | | Sei 5371344, fl. 28 e 5801679 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Sei 5371344, fl. 30 e 5801206 |
| | | | Sei 5371344, fl. 27 |
| 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Sei 5828559, fl. 6 | |
| | | Sei 5371344, fl. 29 | |
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Sei 5371344, fl. 29 | |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | Sei 5544612, fls. 62 a 68 Sei 5828559, fls. 7-12 |
| *Cumpre ainda registrar que será efetuada diligência junto ao SEASO, em razão da alteração contratual registrada na JUCESP sob o nº 190.520/05-0 não constar da pasta jurídica da entidade neste Ministério. | | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|--|------------|
| NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada | 18.09.2020 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 57

Checklist (5833283)

SEI 01230.016269/2020-81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Interessado: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME.

Assunto: Renovação de Outorga

1.Tendo em vista a última alteração contratual (Evento SEI 5371344, fls. 5 a 15) apresentadas pelo RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5895209** e o código CRC **592B272C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI-MCOM nº 5895209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Interessado: RÁDIO IGUATEMI Frequência Modulada Stereo Limitada - Me

Assunto: Laudo Técnico apresentado.

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, fls. 7-12 (evento SEI nº 5828559), pela RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 09 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/11/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6057827** e o código CRC **97AD0D59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI-MCOM nº 6057827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº:01250.016269/2020-81

Interessado: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME

Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5828559, fls. 07 a 12), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 10 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6059270** e o código CRC **59D54FC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI-MCOM nº 6059270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Caracter | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Pase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|-----------------------------------|---|---------------|--|-------------|----------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|-------------|
| Visualizar em PDF | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação) | 5041404400136 | RADIO IGIATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 02008023990 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Bebedouro | | 234 | | 94.7 | B1 | | 20° 56' 34.00" S | 48° 30' 11.00" W | 3 | 67 | | 2 | 2023-07-27 20:44:54 | | 578bac46097b | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Aratel (11250730)



| | | | | |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | CNPJ 50414044000136 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 7805306 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 20° 56' 34.00" S | LONGITUDE 48° 30' 11.00" W |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ, nº 505. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO JARDIM ALVORADA | | MUNICÍPIO Bebedouro | UF SP | |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

LOCALIDADE PLANO BASICO:

| | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| MUNICÍPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.7 MHz | CANAL: | 234 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 610.00 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYD879 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Bebedouro | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | BAIRRO: | JARDIM ALVORADA |
| MUNICÍPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| NUMERO: | 505 | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM 2500 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTENCIA: | 2.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTENCIA: | 1.000 kW |
| CÓDIGO: | 000680XXX0013 | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTENCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | FMB-04 |
| CÓDIGO: | | GANHO: | 3.20 dBd |
| ANTENA PRINCIPAL | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 180 graus |
| FABRICANTE: | ANDREW ANTENAS LTDA | BEAM TILT: | .00 graus |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | MODELO: | VXL5-50 |
| DESCRIÇÃO: | ANTENA DE 4 ELEMENTOS | MODELO: | HF 7/8 |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 67 m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/11/2023 11:11:31

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Id solicitação: 57dbac460f07b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 01/07/2030 | |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------|---------------|
| Município: Bebedouro | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 2.593kW |
| HCI: 67 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 24/07/2012 | Número da Licença: 000014/2012-SP |

| Estação Principal |
|-------------------|
| |



| Localização | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Latitude: 20° 56' 34.00" S | Longitude: 48° 30' 11.00" W | Cota da base: 610.00 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máxima: 2.59 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0 | 10°: 0.89 | 15°: 0 | 20°: 0.81 | 25°: 0 | 30°: 0.72 | 35°: 0 | 40°: 0.64 | 45°: 0 | 50°: 0.55 | 55°: 0 |
| 60°: 0.44 | 65°: 0 | 70°: 0.28 | 75°: 0 | 80°: 0.1 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0.02 | 105°: 0 | 110°: 0.11 | 115°: 0 |
| 120°: 0.26 | 125°: 0 | 130°: 0.49 | 135°: 0 | 140°: 0.76 | 145°: 0 | 150°: 1.01 | 155°: 0 | 160°: 1.17 | 165°: 0 | 170°: 1.3 | 175°: 0 |
| 180°: 1.51 | 185°: 0 | 190°: 1.97 | 195°: 0 | 200°: 2.52 | 205°: 0 | 210°: 2.79 | 215°: 0 | 220°: 2.55 | 225°: 0 | 230°: 2.04 | 235°: 0 |
| 240°: 1.62 | 245°: 0 | 250°: 1.43 | 255°: 0 | 260°: 1.32 | 265°: 0 | 270°: 1.21 | 275°: 0 | 280°: 1.04 | 285°: 0 | 290°: 0.86 | 295°: 0 |
| 300°: 0.72 | 305°: 0 | 310°: 0.65 | 315°: 0 | 320°: 0.62 | 325°: 0 | 330°: 0.63 | 335°: 0 | 340°: 0.71 | 345°: 0 | 350°: 0.84 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|---|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 000680XXX00013 | Modelo: 222 |
| Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | |
|-------------------------------|--|
| | |



| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 2.59 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052358/2020-03 | 6730 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:49 do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3





Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **23/11/2023 10:15:52**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008023990

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 50414044000136

Situação: Ativa

Data Validade: 01/07/2010

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ 505

Bairro: JARDIM ALVORADA

Município: Bebedouro

CEP: 14706-205

UF: SP

End. Corresp.: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez 505

Bairro: Jardim Alvorada

Município: Bebedouro

CEP: 14706-205

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|--------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 4.829,64 | 29/01/1990 | 4.829,64 | 4.829,64 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 6.798,51 | 01/03/1991 | 5.655,54 | 9.957,24 | 0002 | | |
| | | | | | 22/04/1992 | 68.630,40 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 22/04/1992 | 58.673,16 | 12.283,86 | 0003 | | |
| | | | | | 19/03/1992 | 33.797,18 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 01/07/1993 | 2.177.080,84 | 2.177.080,84 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 02/02/1994 | 14.267,77 | 14.267,77 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 04/01/1995 | 36,27 | 36,27 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 06/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 06/03/1997 | 48,82 | 48,82 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1997 | 16/02/1998 | 1.130,09 | 16/02/1998 | 1.029,28 | 1.029,28 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 1.000,00 | 19/08/1998 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 1.000,00 | 31/03/1999 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2000 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2001 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 05/06/2002 | 1.210,00 | 1.210,00 | 0014 | | |
| | | | | | 13/08/2002 | 29,55 | 29,55 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 5380 | 1 | 2003 | 09/07/2003 | R\$ 13,42 | 02/07/2003 | 13,42 | 13,42 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 24/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 28/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 23/05/2005 | R\$ 1.030,73 | 24/05/2005 | 1.036,90 | 1.034,13 | 0019 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 9550 | 0 | 2004 | | 0,00 | 24/05/2005 | 2,77 | 0,00 | 0020 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 30/03/2007 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| FRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 29/05/2009 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 30/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 30/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 23/08/2012 | R\$ 2.000,00 | 21/08/2012 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 27/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 27/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 08/02/2014 | R\$ 2.194,28 | 27/11/2014 | 2.807,80 | 2.807,80 | 0039 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 31/03/2015 | 660,00 | 660,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 31/03/2015 | 100,00 | 100,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 660,00 | 31/03/2017 | 660,00 | 660,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 100,00 | 31/03/2017 | 100,00 | 100,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 29/10/2017 | R\$ 200,00 | 22/03/2018 | 226,31 | 226,31 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 660,00 | 22/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 100,00 | 22/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 28/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 28/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 31/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 31/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 26/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 31/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 31/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 31/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0061 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 23/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54****Consulta Tabela de Receita**

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| | 9345 | Cessão de Uso/Aluguéis |
| | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://mdeleg-autenticacao-assinatura.com.br/legi/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Anexo Anatel (11250750)

SEL 01250-010209/2020-81 / pg. 69

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://mreleg-autenticadocade-assinaturadocamraleg10738aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Anexo Anatel (11250750)

SEL 01250-010209/2020-81 / pg. 70

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: | | 50.414.044/0001-36 | | | | | | | | | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **23/11/2023**

Hora: **10:27:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 217.199.908-08 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **23/11/2023**

Hora: **10:27:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 311.842.438-91 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | 03.156.036/0001-57 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Araçatuba |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | 03.156.036/0001-57 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Araçatuba |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **23/11/2023**

Hora: **10:27:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> Anexo Anatel (11250750) 321-01250-010209/2020-81 / pg. 73

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **23/11/2023**

Hora: **10:28:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.044/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/04/1979 | |
| NOME EMPRESARIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 14.706-205 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **10:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Certidões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 75

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

50.414.044/0001-36

NOME EMPRESARIAL:

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIAL BOGAES BARCA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NIVALDO QUESSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2023 às 10:57 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Certões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 76

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.414.044/0001-36
Razão Social: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA
Endereço: AV FRANCISCO M ALVARES 501 / JD ALVORADA / BEBEDOURO / SP / 14700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111501193031629276

Informação obtida em 23/11/2023 10:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Certidões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 77

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.414.044/0001-36
Certidão nº: 66519901/2023
Expedição: 23/11/2023, às 10:59:03
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.414.044/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Certidões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 78

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
CNPJ: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:39:26 do dia 08/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2023.

Código de controle da certidão: **23FD.C179.061D.56CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Certidões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 79

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--|---|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---|--|--|
| NIRE 35200261516 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/04/1979 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/04/1979 | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | | |
| C.N.P.J. 50.414.044/0001-36 | ENDEREÇO AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO | | | |
| BAIRRO JD. ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP | CEP | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 200.000,00 | | |

| OBJETO SOCIAL |
|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|------------------------------|------------------------|----------|------------------|-----------------|--|--------------------------------|--|
| NOME MARCIAL BOGAES BARCA | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA AGUAPEI | | | NÚMERO 3.300 | COMPLEMENTO | | | |
| BAIRRO PARQUE DOS ARACAS | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP | CEP 16025-000 | RG 306158097 | | QUANTIDADE COTAS 100.000,00 | |
| CPF 217.199.908-08 | CARGO SÓCIO GERENTE | | | | | | |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------|----------|------------------|---------------|--|--------------------------------|--|
| NOME IVALDO QUESSA | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA AGUAPEI | | | NÚMERO 3.300 | COMPLEMENTO | | | |
| BAIRRO PARQUE DOS ARACAS | MUNICÍPIO ARACATUBA | UF SP | CEP 16025-000 | RG 4570765 | | QUANTIDADE COTAS 100.000,00 | |
| CPF 311.842.438-91 | CARGO SÓCIO GERENTE | | | | | | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|------------------------|--|
| DATA 15/08/2005 | NÚMERO 802.551/05-1 | |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200261516
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/11/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225366424, quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 11:05:13.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110786663-20
Data e hora da emissão 23/11/2023 11:07:08
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6694410

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA, CNPJ: 50.414.044/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071112581



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Annexo Certidões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 83



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA**

CPF/CNPJ: **50.414.044/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:01:06 do dia 23/11/2023 , com validade até o dia 23/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g2Mw4ZY6rokF2E3kBCNI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Certidões Emitidas (1/230547)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 84

Data de Envio:

23/11/2023 13:34:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME inscrita no CNPJ nº 50.414.044/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bebedouro / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 23/11/2023 14:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME inscrita no CNPJ nº 50.414.044/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bebedouro / SP, responder ao processo nº 53504.012105/2012-49, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 13:34**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LIMITADA - ME inscrita no CNPJ nº 50.414.044/0001-36, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bebedouro / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (41231278)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 86

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15370/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016269/2020-81

INTERESSADO: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro/SP, referente ao seguinte período: 01/07/2020 a 01/07/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2704/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 3688/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5801731 e 5801765). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006282/2020-80, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 15370 (14550750)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 87

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11850730** e o código CRC **8BAA36BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11850730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 15370 (11850730)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 88

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29341/2024/MCOM

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA. (CNPJ Nº 50.414.044/0001-36)

Av. Francisco Martins Alvarez nº 505 - Jardim Alvorada

14.706.205 - Bebedouro/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.016269/2020-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15.370/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Ofício 29341 (11038704)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 89

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11850734** e o código CRC **20932F0D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11850730)
- Requerimento Padrão (SEI 11850737)

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11850734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Ofício 29341 (11850734)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 90

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|--|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c48-9ffd-4b60a14b59d3>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Data de Envio:

02/09/2024 15:25:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

iguatemifm@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
nivaldoquessa@terra.com.br
quessa@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.016269/2020-81

INTERESSADA: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11850734.html
Nota_Tecnica_11850730.html
Requerimento_11850737_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

50.414.044/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|--|--------------------|---|
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | 50.414.044/0001-36 | iguatemifm@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, gomesesaviano3@gmail.com, nivaldoquessa@terra.com.br, quessa@gmail.com |

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

02/09/2024 15:27:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, foi encaminhada notificação à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ Nº 50.414.044/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11850730.html

Oficio_11850734.html

Requerimento_11850737_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Bebedouro-SP, 11 de Setembro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

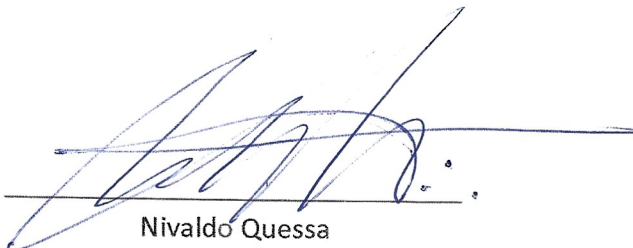
**ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 29341/2024/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 15370/2024/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016269/2020-81- RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro-SP, em atendimento ao *Ofício nº 29341/2024/MCOM*, vem encaminhar a documentação solicitada, conforme exigência de *Nota Técnica nº 15370/2024/SEI-MCOM*.

ANEXO:

- Novo Requerimento de Renovação de Outorga/Declarações (assinadas pelos Dirigentes atuais);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Pessoa Jurídica;
- Comprovação da condição de Brasileiro nato dos Dirigentes.

Atenciosamente



Nivaldo Quesa
Sócio-Administrador
CPF nº 311.842.438-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Requerimento e Declarações Resp. Of. 29341/2024/MCOM (118/0009)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 98

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

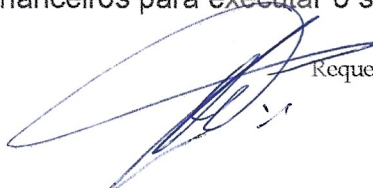
| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--------------------|---|------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 | CEP da sede: | 14.706-205 |
| Endereço da sede: | | Av. Francisco Martins Alvarez nº 505, Jardim Alvorada, Bebedouro-SP | |
| E-mail de contato: | | quessa@gmail.com | |
| Serviço a ser renovado: | | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas curtas | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | |
| Período da renovação: | | 01/07/2020 a 01/07/2030 | |
| Localidade da renovação: | | UF: | SP |
| | | Bebedouro | |

Eu, **NIVALDO QUESSA**, inscrito no **CPF sob o nº 311.842.438-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



período;

- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bebedouro-SP, 11 de Setembro de 2024.

Nivaldo Quessa
Sócio-Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 100

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Prefeitura do Município de Bebedouro

END.: Praça Valêncio de Barros, 45 - Centro, Bebedouro - SP, 14700-009
TEL.: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS Nº.554/2024

| | |
|---|-----------------------------|
| Requerente: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | |
| Protocolo: 10619/2024 | Data: 5 de Setembro de 2024 |
| Proprietario: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA CPF/CNPJ: 50.414.044/0001-36 | |
| Compromissario: | |
| Inscrição Cadastral: 000000000001276 | Registro: 0001276 |
| Endereço: AVENIDA PREF FRANCISCO M ALVAREZ 00505 J. Alvorada C.E.P.:14706-205 Bebedouro - SP | |

O DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIFICA, em virtude de despacho proferido, em requerimento acima discriminado, que em pesquisa efetuada nos arquivos tributário, deles verificou que para o contribuinte ora identificado, **NÃO CONSTA** debito apurado, **inscrito ou não em dívida ativa**, relativo a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, até a presente data. **Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.** Esta certidão tem validade de **30 (trinta) dias**.

Nada mais continha em dito arquivo. O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro (SP) 5 de Setembro de 2024.

Eu, Marcelo Belotti Cabral, digitei e conferi.

Murillo Reiff Junior
Depto. Arrecadação e Tributos

Deus Seja Louvado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 101

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.570.765-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/FEV/2013

NOME NIVALDO QUESSA

PRELAÇÃO JOÃO QUESSA

E SEBASTIANA DE SOUSA QUESSA

ARAÇATUBA -SP DATA DE NASCIMENTO 02/OUT/1946

DOC. EMISSOR ARAÇATUBA-SP

ARAÇATUBA

CN: LV.A46 /FLS.461 /N.034457

311842438/91

Roberto 216 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSRSP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8850-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



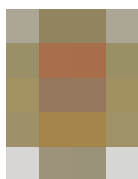

B662-093760

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

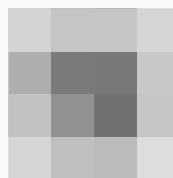
RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Impresso e Declarado em Resp. O: 29541/2024/MCOM (1187009) SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 103

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Usuário Externo (signatário): NIVALDO QUESSA
Data e Horário: 12/09/2024 12:01:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.016269/2020-81
Interessados:

Radio Iguatemi Frequencia Modulada Stereo Limitada - Me

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento e Declarações Resp. Of. 29341/2024/MCOM 11870009

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluidos Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ação | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade |
|-------------------------|--------------------------|----------------|--|-------------|-------|------------|--------|---------|---------|------------------|------------|
| Editar dados da Outorga | (FM-C4) Canal Licenciado | 50414044000136 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 02008023990 | 234 | 94.7 | A4 | 230 | FM | | Comerci |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Anatel (11883574)

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Id solicitação: 57dbac460f07b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 01/07/2030 | |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------|---------------|
| Município: Bebedouro | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 2.9473kW |
| HCl: 67 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



24/10/2013 10:09:43 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 27/03/2024 | Número da Licença: 53500.020723/2024-36 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 56' 34.00" S | Longitude: 48° 30' 11.00" W | Cota da base: 620 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máxima: 2.95 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.87 | 20°: 0.82 | 25°: 0.82 | 30°: 0.82 | 35°: 0.77 | 40°: 0.72 | 45°: 0.72 | 50°: 0.63 | 55°: 0.54 |
| 60°: 0.45 | 65°: 0.35 | 70°: 0.26 | 75°: 0.18 | 80°: 0.09 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0.04 | 110°: 0.09 | 115°: 0.18 |
| 120°: 0.26 | 125°: 0.35 | 130°: 0.54 | 135°: 0.72 | 140°: 0.92 | 145°: 0.92 | 150°: 0.92 | 155°: 1.01 | 160°: 1.11 | 165°: 1.21 | 170°: 1.31 | 175°: 1.41 |
| 180°: 1.62 | 185°: 1.72 | 190°: 1.83 | 195°: 1.88 | 200°: 1.94 | 205°: 1.94 | 210°: 1.94 | 215°: 1.94 | 220°: 1.88 | 225°: 1.83 | 230°: 1.78 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.67 | 245°: 1.62 | 250°: 1.51 | 255°: 1.46 | 260°: 1.41 | 265°: 1.31 | 270°: 1.21 | 275°: 1.11 | 280°: 1.01 | 285°: 0.92 | 290°: 0.92 | 295°: 0.87 |
| 300°: 0.82 | 305°: 0.72 | 310°: 0.72 | 315°: 0.68 | 320°: 0.63 | 325°: 0.63 | 330°: 0.68 | 335°: 0.72 | 340°: 0.77 | 345°: 0.82 | 350°: 0.87 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|---|
| 0°: Lat 20°46'29.33" S Lon 48°30'11" W | 5°: Lat 20°46'3.28" S Lon 48°29'11.99" W | 10°: Lat 20°45'56.47" S Lon 48°8'10.78" W | 15°: Lat 20°46'27" S Lon 48°7'17.05" W | 20°: Lat 20°47'19.13" S Lon 48°6'34.99" W | 25°: Lat 20°47'43.12" S Lon 48°5'46.23" W | 30°: Lat 20°48'6.69" S Lon 48°4'57.73" W | 35°: Lat 20°48'30.23" S Lon 48°4'24.87" W | 40°: Lat 20°48'54.29" S Lon 48°3'18.45" W | 45°: Lat 20°49'26.26" S Lon 48°2'33.55" W | 50°: Lat 20°50'14.28" S Lon 48°22'7.04" W | 55°: Lat 20°50'55.12" S Lon 48°1'33.45" W |
| 60°: Lat 20°51'38.54" S Lon 48°21'3.79" W | 65°: Lat 20°52'20.19" S Lon 48°20'29.09" W | 70°: Lat 20°53'11.77" S Lon 48°20'17.14" W | 75°: Lat 20°54'7.04" S Lon 48°20'25.02" W | 80°: Lat 20°54'57.78" S Lon 48°20'28.51" W | 85°: Lat 20°55'44.73" S Lon 48°20'11.61" W | 90°: Lat 20°56'33.69" S Lon 48°19'48.95" W | 95°: Lat 20°57'22.28" S Lon 48°18'16.56" W | 100°: Lat 20°58'12.12" S Lon 48°17'13.29" W | 105°: Lat 20°58'55.51" S Lon 48°16'04.33" W | 110°: Lat 20°59'36.25" S Lon 48°15'21.14" W | 115°: Lat 21°0'19.26" S Lon 48°14'33.03" W |
| 120°: Lat 21°1'14.78" S Lon 48°21'29.61" W | 125°: Lat 21°1'48" S Lon 48°22'10.28" W | 130°: Lat 21°2'13.75" S Lon 48°22'57" W | 135°: Lat 21°2'31.03" S Lon 48°23'48.34" W | 140°: Lat 21°2'57.18" S Lon 48°24'26.4" W | 145°: Lat 21°3'12.12" S Lon 48°25'12.24" W | 150°: Lat 21°3'22.61" S Lon 48°25'58.18" W | 155°: Lat 21°3'37.34" S Lon 48°26'39.45" W | 160°: Lat 21°3'30.66" S Lon 48°27'28.49" W | 165°: Lat 21°3'37.72" S Lon 48°28'9.33" W | 170°: Lat 21°4'51.4" S Lon 48°28'37" W | 175°: Lat 21°5'20.78" S Lon 48°29'21.61" W |
| 180°: Lat 21°5'37.02" S Lon 48°30'11" W | 185°: Lat 21°5'6.6" S Lon 48°30'59.07" W | 190°: Lat 21°4'23.38" S Lon 48°31'39.69" W | 195°: Lat 21°4'5.21" S Lon 48°32'20.57" W | 200°: Lat 21°4'15.22" S Lon 48°33'10.91" W | 205°: Lat 21°4'7.42" S Lon 48°33'57.6" W | 210°: Lat 21°4'3.67" S Lon 48°34'49.25" W | 215°: Lat 21°3'54.84" S Lon 48°35'41.85" W | 220°: Lat 21°3'44.39" S Lon 48°36'38.1" W | 225°: Lat 21°2'51.13" S Lon 48°36'55.23" W | 230°: Lat 21°2'1.56" S Lon 48°37'9.43" W | 235°: Lat 21°1'34.41" S Lon 48°37'50.9" W |
| 240°: Lat 21°1'7.67" S Lon 48°38'39.19" W | 245°: Lat 21°0'17.26" S Lon 48°38'44.36" W | 250°: Lat 20°59'39.48" S Lon 48°39'17.55" W | 255°: Lat 20°58'59.18" S Lon 48°39'52.39" W | 260°: Lat 20°58'15.4" S Lon 48°40'28.72" W | 265°: Lat 20°57'22.69" S Lon 48°40'10.51" W | 270°: Lat 20°56'33.7" S Lon 48°40'17.82" W | 275°: Lat 20°55'46.82" S Lon 48°39'45.11" W | 280°: Lat 20°55'6.06" S Lon 48°39'3.5" W | 285°: Lat 20°54'20.59" S Lon 48°39'3.06" W | 290°: Lat 20°53'32.91" S Lon 48°39'2.87" W | 295°: Lat 20°52'42.28" S Lon 48°39'2.33" W |
| 300°: Lat 20°52'2.29" S Lon 48°38'34.28" W | 305°: Lat 20°51'16.91" S Lon 48°38'15.31" W | 310°: Lat 20°50'41.74" S Lon 48°37'40" W | 315°: Lat 20°49'59.82" S Lon 48°37'12.6" W | 320°: Lat 20°49'16.1" S Lon 48°36'44" W | 325°: Lat 20°48'38.01" S Lon 48°36'7.48" W | 330°: Lat 20°47'54.36" S Lon 48°35'31.87" W | 335°: Lat 20°47'25.92" S Lon 48°34'44.34" W | 340°: Lat 20°46'56.84" S Lon 48°33'55.67" W | 345°: Lat 20°46'45.33" S Lon 48°32'59.7" W | 350°: Lat 20°46'33.83" S Lon 48°32'4.18" W | 355°: Lat 20°46'41.08" S Lon 48°31'6.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 18.68 | 5°: 19.56 | 10°: 20 | 15°: 19.41 | 20°: 18.24 | 25°: 18.09 | 30°: 18.09 | 35°: 18.24 | 40°: 18.53 | 45°: 18.68 | 50°: 18.24 | 55°: 18.24 |



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 18.24 | 65º: 18.53 | 70º: 18.24 | 75º: 17.5 | 80º: 17.07 | 85º: 17.36 | 90º: 17.94 | 95º: 17.21 | 100º: 17.5 | 105º: 16.92 | 110º: 16.48 | 115º: 16.48 |
| 120º: 17.36 | 125º: 16.92 | 130º: 16.33 | 135º: 15.6 | 140º: 15.45 | 145º: 15.01 | 150º: 14.58 | 155º: 14.43 | 160º: 13.7 | 165º: 13.55 | 170º: 15.6 | 175º: 16.33 |
| 180º: 16.77 | 185º: 15.89 | 190º: 14.72 | 195º: 14.43 | 200º: 15.16 | 205º: 15.45 | 210º: 16.04 | 215º: 16.63 | 220º: 17.36 | 225º: 16.48 | 230º: 15.75 | 235º: 16.19 |
| 240º: 16.92 | 245º: 16.33 | 250º: 16.77 | 255º: 17.36 | 260º: 18.09 | 265º: 17.36 | 270º: 17.5 | 275º: 16.63 | 280º: 15.6 | 285º: 15.89 | 290º: 16.33 | 295º: 16.92 |
| 300º: 16.77 | 305º: 17.07 | 310º: 16.92 | 315º: 17.21 | 320º: 17.65 | 325º: 17.94 | 330º: 18.53 | 335º: 18.68 | 340º: 18.97 | 345º: 18.82 | 350º: 18.82 | 355º: 18.38 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 2.95 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|---------------------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052358/2020-03 | 6730 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.015438/2024-01 | 11580713 | Ato | ORLE | 28/02/2024 | 11/03/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



24/10/2024 10:09:43 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Anatel (11683544)

SEI 01250-016269/2020-81 / pg. 109



| | | | | |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | CNPJ 50414044000136 |
| Nº DA ESTAÇÃO 7805306 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 20° 56' 34.00" S | LONGITUDE 48° 30' 11.00" W |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Jardim Alvorada | | MUNICÍPIO Bebedouro | UF SP | |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 01/07/2030 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICIPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.7 MHz | CANAL: | 234 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 620 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYD879 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Bebedouro | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | BAIRRO: | Jardim Alvorada |
| MUNICIPIO: | Bebedouro | UF: | SP |
| NUMERO: | 505 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICIPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM 2500 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTÊNCIA: | 2.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTÊNCIA: | kW |
| CÓDIGO: | | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTÊNCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | |
| ANTENA PRINCIPAL | | MODELO: | FMB-04 |
| FABRICANTE: | ANDREW ANTENAS LTDA | GANHO: | 3.20 dBd |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 180 graus |
| DESCRIÇÃO: | ANTENA DE 4 ELEMENTOS | BEAM TILT: | .00 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 67 m | | |
| ANTENA AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | GANHO: | dBd |
| POLARIZAÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| DESCRIÇÃO: | | BEAM TILT: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | MODELO: | VXL5-50 |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | MODELO: | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2024 10:17:14



Emitido Em
27/03/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/MT61YQc5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJyMDlONjZlZDc1ZDk5>





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: | | 50.414.044/0001-36 | | | | | | | | | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/09/2024

Hora: 10:03:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha/leg-br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3-SEI-61230-016269/2020-81 / pg. 111

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 217.199.908-08 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCIAL BOGÃES BARCA | 217.199.908-08 | RADIO TROPICAL DE JAU LTDA | 58.826.074/0001-61 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Jaú |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **20/09/2024**

Hora: **10:04:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/anatel.gov.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Anexo Anatel (11683344)

SEI 61230-016269/2020-81 / pg. 112

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | | 311.842.438-91 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| NIVALDO QUESSA | 311.842.438-91 | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | 50.414.044/0001-36 | Sócio | 10000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | 03.156.036/0001-57 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Araçatuba |
| | | SISTEMA CULTURA DE COMUNICACAO ARACATUBA LTDA | 03.156.036/0001-57 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Araçatuba |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **20/09/2024**

Hora: **10:05:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-eletronica/anatel.gov.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo Anatel (11683344)

SEI 01230-016269/2020-81 / pg. 113

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/09/2024

Hora: 09:59:39

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.caminhoanatel.gov.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3 Anexo Anatel (1168344) - SLP 01230-016269/2020-81 / pg. 114



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ: 50.414.044/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:01 do dia 20/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11683344)

SER 01250.016269/2020-81 / pg. 115

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (1168344)

SEI 01250-016269/2020-81 / pg. 116

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 20/09/2024 10:10:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008023990

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 50414044000136

Situação: Ativa

Data Validade: 01/07/2010

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------------|------|
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 23/08/2012 | R\$ 2.000,00 | 21/08/2012 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 27/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 27/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 08/02/2014 | R\$ 2.194,28 | 27/11/2014 | 2.807,80 | 2.807,80 | 0039 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 31/03/2015 | 660,00 | 660,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 31/03/2015 | 100,00 | 100,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 660,00 | 31/03/2017 | 660,00 | 660,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 100,00 | 31/03/2017 | 100,00 | 100,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 29/10/2017 | R\$ 200,00 | 22/03/2018 | 226,31 | 226,31 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 660,00 | 22/03/2018 | 660,00 | 660,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 100,00 | 22/03/2018 | 100,00 | 100,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 28/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 28/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 31/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 31/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 25/11/2020 | R\$ 280,70 | 26/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 31/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 31/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 31/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2024 | 28/03/2024 | R\$ 196,49 | 27/02/2024 | 196,49 | 196,49 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | 19/03/2024 | 660,00 | 660,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | 19/03/2024 | 100,00 | 100,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 01/05/2024 | R\$ 2.600,00 | 22/03/2024 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0065 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 20/09/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 20/09/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-digital.anatel.gov.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Anexo Anatel (11683344)

SEI 01250.010269/2020-81 / pg. 118



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| | 9345 | Cessão de Uso/Aluguéis |
| | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true&38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Anexo Anatel (17683347)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 119

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocáticos |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-as-sigec/anatel/anoteleg-br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Anexo Anatel (11683347)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 120

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.414.044/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/04/1979 |
| NOME EMPRESARIAL RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 14.706-205 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo CNPJ e QSA (1488303)

SEL-01250-016289/2020-81 / pg. 121

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 50.414.044/0001-36 |
| NOME EMPRESARIAL: | RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARCIAL BOGAES BARCA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | NIVALDO QUESSA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 10:27 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo CNPJ e QSA (11883369)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 122

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Autenticada eletronicamente, após conferência com original. Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2015

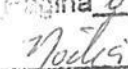
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRESA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

| | |
|--|-----------|
| Serviço Público Federal | |
| Ministério das Comunicações | |
| Publicado no D.O.U. em | |
| 24/08 | Art. 1 |
| Seção 1 | Página 62 |
|  Rubrica | |

PORTARIA Nº 299 ,DE 1º DE AGOSTO DE 2011 .

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015747/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA**, pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, renovada pela Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações



682-2
638-2



Portaria n.º 147, de 24 de junho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 667/79 (Edital nº 14/79),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



38aab6c5-5791-4c43-9ff4-4b60a14b59d3

CLÁUSULAS A QUE REFERE A PORTARIA Nº 147
DE 24 DE junho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em frequência modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona



mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;



m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração



ração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au
torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça
Eleitoral, referente à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis,
regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, refere
rentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar
o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cin
co) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e
2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

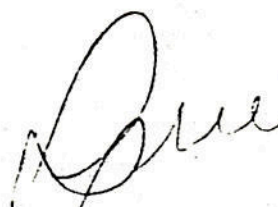
b) programas informativos - um mínimo de 5% (cin
co por cento) do horário de sua programação diária, além do es
tabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o
acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer de
bito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui
direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas
na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução
do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o di
reito de posse da União.




VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Parecer CONJUR 10/2023 (1889705) - SEI 01230.010269/2020-81 / pg. 131

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Parecer CONJUR 10/2023 (1889705)

SEI 01230.010269/2020-81 / pg. 134



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Processo CNJUR 10/2023-41889705

SEI 01230.010269/2020-81 / pg. 140

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Parecer CONJUR 10/2023 (1889705) - SEI 01230.010269/2020-81 / pg. 141



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Data de Envio:

23/09/2024 10:23:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 23/09/2024 10:26
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 10:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

E-mail Resposta CGFM (P1883829) - SEP 01250.016269/2020-81 / pg. 145

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------|-----------------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35200261516 | | 03/04/1979 | 03/04/1979 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 50.414.044/0001-36 | AV. FRANCISCO MARTINS ALVAREZ | | | 505 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | |
| JD. ALVORADA | BEBEDOURO | | SP | | R\$ | 200.000,00 | |

| OBJETO SOCIAL |
|--------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|----------------------|---------------|--|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| MARCIAL BOGAES BARCA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | BEBEDOURO | | SP | 16025-000 | 306158097 | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 217.199.908-08 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| SÓCIO GERENTE | | | | | | | |
|-------------------|---------------|--|----|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| NIVALDO QUESSA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA AGUAPEI | | | | 3.300 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | CEP | RG | | |
| PARQUE DOS ARACAS | ARACATUBA | | SP | 16025-000 | 4570765 | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 311.842.438-91 | SÓCIO GERENTE | | | | | 100.000,00 | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 15/08/2005 | 802.551/05-1 | |
| ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Anexo-Certidão Simplificada atualizada (11553646)

SEI-01250.016269/2020-81 / pg. 146



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248206812, quinta-feira, 26 de setembro de 2024 às 14:12:46.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.016269/2020-81

Entidade: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA

CNPJ nº: 50.414.044/0001-36

FISTEL nº: 02008023990

Localidade: Bebedouro/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/04/2020

Período: 01/07/2020 a 01/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 5371344 Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | documento subscrito por Nivaldo Quessa e Marcial Bogães Barca, representantes legais à época (e atual) (SEI 5371344 - Págs. 16-17 e 5801209). |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



| | | | | |
|--|--|-------------------------------|---|---|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | <p>documento subscrito por Nivaldo Quesa, atual representante legal, (SEI 11230947 Págs. 6-7 e 11893646).</p> |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



| | | | | |
|--|--|---------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11870009 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11883344 Págs. 7-10</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|-----------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11893646</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11230947 Pág. 9</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 151

Checklist 11883287

SEF01256.016269/2020-81

| | | | |
|---|--|----------------------------|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica | 11883369 Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica | F 11230947 Pág. 5 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; |
| | | E 11230947 Pág. 8 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". |
| | | M 11870009 Pág. 4 | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica | 11883344 Pág. 11 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica | INSS 11230947 Pág. 5 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; |
| | | FGTS 11230947 Pág. 3 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica | 11230947 Pág. 4 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



| | | | | |
|---|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>MARCIAL BOGAES BARCA 11870009 Pág. 6</p> <p>NIVALDO QUESSA 11870009 Pág. 5</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11883344 Pág. 6</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>11883344 Págs. 13-16</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



| | | | | |
|---|----------------------------|-----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11885829</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11230947 Pág. 10</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> / pg. 154

Checklist 11000267

SEF01256.016269/2020-81

| | | | | |
|---|---|------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

| |
|-------------------------------|
| Observações Adicionais |
| - n/a |

| |
|--|
| Conclusão |
| A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação. |





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11883267** e o código CRC **D4A8AF05**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11883267

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Checklist 11883267

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 156



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16468/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016269/2020-81

INTERESSADA: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.414.044/0001-36**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008023990**, referente ao período de 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B8aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16468 (1488449)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 157

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1980 (SEI 11885394 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2010-2020**. De acordo com a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2015 (SEI 11885394 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da prestação do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5371344 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16400 (1488491)

SEI 01250-016289/2020-81 / pg. 158

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11883267). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11883267).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de setembro de 2024 (SEI 11883344 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marcial Bogães Barca compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaú/SP. Já o sócio administrador Nivaldo Qessa participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba/SP.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16488 (11884491)

SEI 01250-016289/2020-81 / pg. 159

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11883344 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11885829).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11883267).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11883369 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B8aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16-400 (1458-449)

SEI 01250-016289/2020-81 / pg. 161

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 1º de julho de 2030 (SEI 11883344 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de setembro de 2024 (SEI 11883344 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11883344 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11885708).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16488 (14884491)

SEI 01250-016289/2020-81 / pg. 162

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884491** e o código CRC **8695CA45**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11884494)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11884506)

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11884491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16-00 (11884491)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 163

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, número de inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Minuta de Portaria (11634754)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 164

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884494** e o código CRC **C6486D5C**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, datada em 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Minuta de Exposição de Motivos (1684506)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 166

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884506** e o código CRC **3DF0237A**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11884506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Milha de Exposição de Motivos (11884506)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 167

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905040** e o código CRC **457EC087**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11905040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Portaria 14748 (11905040)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 168

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.748, de 3 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905056** e o código CRC **AAAF29CE**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11905056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Exposição de Motivos 724 (11/2020)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 169

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55595/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 14748/2024 (11905040) e Exposição de Motivos n. 724 (11905056)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16468/2024 (11884491), encaminho Portaria nº 14748/2024 (11905040) e Exposição de Motivos n. 724 (11905056), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905070** e o código CRC **017959A2**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11905070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Ofício Interno 55595 (11905070)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 170

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:03:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643416
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias | | | | |
|------------------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
| 22064617 | PORTARIA MCOM NA 14744.rtf | c1e56ad3f151bf7b90dbf88e48c5d1b6 | 11,00 | R\$ 428,12 |
| 22064618 | PORTARIA MCOM NA 14763.rtf | a337a2c4bab7a74165a661f3c37662eb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064619 | PORTARIA MCOM NA 14764.rtf | e5b5ae1a69c21ae25ccde3d4375fec29 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 22064620 | PORTARIA MCOM NA 14765..rtf | 1f02324fa604a820d947a4612f2aa825 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064621 | PORTARIA MCOM NA 14765.rtf | f5364102c954b0869195ebe6ac622367 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064622 | PORTARIA MCOM NA 14748..rtf | d0c112254f52bcd3b9e710dbf9d76a6e | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064623 | PORTARIA MCOM NA 14748.rtf | 2ae9cd0f98882abfbf23ba14f7be4ef8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064624 | PORTARIA MCOM NA 14753..rtf | af93968e96a8086e4798823314b3ca77 | 11,00 | R\$ 428,12 |
| 22064625 | PORTARIA MCOM NA 14753.rtf | 8556dfef7d9b31cc8144fbc0fdb86b27 | 11,00 | R\$ 428,12 |
| 22064626 | PORTARIA MCOM NA 14758.rtf | a0fe5993db31aab364d29c1381cebbd7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064727 | PORTARIA MCOM NA 14759.rtf | cc59d7261a2b3e43872558408321ed92 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064728 | PORTARIA MCOM NA 14761.rtf | 39f31b39d26a871b3ec0d8fec3bbd2f8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 22064729 | PORTARIA MCOM NA 14762.rtf | ca0b08a07d7311de40b9b8ae95f98ebb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 114,00 | R\$ 4.436,88 |

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Comprovante Portaria nº 14746 (11925776)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 171

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac460f07b

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (17) 3421966 | E-mail: radioiguatemi@mdbrasil.com.br |
| CNPJ: 50.414.044/0001-36 | Número do Fistel: 02008023990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 01/07/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 01/07/2030 | |
| Observações: SSR27/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ | Complemento: | |
| Bairro: JARDIM ALVORADA | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av Prefeito Francisco Martins Alvarez | Complemento: | |
| Bairro: Jardim Alvorada | Numero: 505 | |
| Município: Bebedouro | UF: SP | CEP: 14706205 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------|---------------|
| Município: Bebedouro | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 234 | Frequência: 94.7 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 2.9473kW |
| HCl: 67 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



24/10/2019 eletronicamente, após conferência com original.

<https://anotele.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/38aabb6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Relatório Canal FM 234 Bebedouro/SP (11529509)

02101290.016269/2020-81 / pg. 174

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 7805306 | Número Indicativo: ZYD879 |
| Data Último Licenciamento: 27/03/2024 | Número da Licença: 53500.020723/2024-36 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 20° 56' 34.00" S | Longitude: 48° 30' 11.00" W | Cota da base: 620 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM 2500 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 2.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: VXL5-50 | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 80.00 m | Atenuação: 1.27 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FMB-04 | | | Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA | | |
| Ganho: 3.20 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 67 m | ERP Máxima: 2.95 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.87 | 20°: 0.82 | 25°: 0.82 | 30°: 0.82 | 35°: 0.77 | 40°: 0.72 | 45°: 0.72 | 50°: 0.63 | 55°: 0.54 |
| 60°: 0.45 | 65°: 0.35 | 70°: 0.26 | 75°: 0.18 | 80°: 0.09 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0.04 | 110°: 0.09 | 115°: 0.18 |
| 120°: 0.26 | 125°: 0.35 | 130°: 0.54 | 135°: 0.72 | 140°: 0.92 | 145°: 0.92 | 150°: 0.92 | 155°: 1.01 | 160°: 1.11 | 165°: 1.21 | 170°: 1.31 | 175°: 1.41 |
| 180°: 1.62 | 185°: 1.72 | 190°: 1.83 | 195°: 1.88 | 200°: 1.94 | 205°: 1.94 | 210°: 1.94 | 215°: 1.94 | 220°: 1.88 | 225°: 1.83 | 230°: 1.78 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.67 | 245°: 1.62 | 250°: 1.51 | 255°: 1.46 | 260°: 1.41 | 265°: 1.31 | 270°: 1.21 | 275°: 1.11 | 280°: 1.01 | 285°: 0.92 | 290°: 0.92 | 295°: 0.87 |
| 300°: 0.82 | 305°: 0.72 | 310°: 0.72 | 315°: 0.68 | 320°: 0.63 | 325°: 0.63 | 330°: 0.68 | 335°: 0.72 | 340°: 0.77 | 345°: 0.82 | 350°: 0.87 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|---|
| 0°: Lat 20°46'29.33" S Lon 48°30'11" W | 5°: Lat 20°46'3.28" S Lon 48°29'11.99" W | 10°: Lat 20°45'56.47" S Lon 48°8'10.78" W | 15°: Lat 20°46'27" S Lon 48°7'17.05" W | 20°: Lat 20°47'19.13" S Lon 48°6'34.99" W | 25°: Lat 20°47'43.12" S Lon 48°5'46.23" W | 30°: Lat 20°48'6.69" S Lon 48°4'57.73" W | 35°: Lat 20°48'30.23" S Lon 48°4'24.87" W | 40°: Lat 20°48'54.29" S Lon 48°3'18.45" W | 45°: Lat 20°49'26.26" S Lon 48°2'33.55" W | 50°: Lat 20°50'14.28" S Lon 48°22'7.04" W | 55°: Lat 20°50'55.12" S Lon 48°1'33.45" W |
| 60°: Lat 20°51'38.54" S Lon 48°21'3.79" W | 65°: Lat 20°52'20.19" S Lon 48°20'29.09" W | 70°: Lat 20°53'11.77" S Lon 48°20'17.14" W | 75°: Lat 20°54'7.04" S Lon 48°20'25.02" W | 80°: Lat 20°54'57.78" S Lon 48°20'28.51" W | 85°: Lat 20°55'44.73" S Lon 48°20'11.61" W | 90°: Lat 20°56'33.69" S Lon 48°19'48.95" W | 95°: Lat 20°57'22.28" S Lon 48°18'16.56" W | 100°: Lat 20°58'12.12" S Lon 48°17'13.29" W | 105°: Lat 20°58'55.51" S Lon 48°16'04.33" W | 110°: Lat 20°59'36.25" S Lon 48°15'21.14" W | 115°: Lat 21°0'19.26" S Lon 48°14'33.03" W |
| 120°: Lat 21°1'14.78" S Lon 48°21'29.61" W | 125°: Lat 21°1'48" S Lon 48°22'10.28" W | 130°: Lat 21°2'13.75" S Lon 48°22'57" W | 135°: Lat 21°2'31.03" S Lon 48°23'48.34" W | 140°: Lat 21°2'57.18" S Lon 48°24'26.4" W | 145°: Lat 21°3'12.12" S Lon 48°25'12.24" W | 150°: Lat 21°3'22.61" S Lon 48°25'58.18" W | 155°: Lat 21°3'37.34" S Lon 48°26'39.45" W | 160°: Lat 21°3'30.66" S Lon 48°27'28.49" W | 165°: Lat 21°3'37.72" S Lon 48°28'9.33" W | 170°: Lat 21°4'51.4" S Lon 48°28'37" W | 175°: Lat 21°5'20.78" S Lon 48°29'21.61" W |
| 180°: Lat 21°5'37.02" S Lon 48°30'11" W | 185°: Lat 21°5'6.6" S Lon 48°30'59.07" W | 190°: Lat 21°4'23.38" S Lon 48°31'39.69" W | 195°: Lat 21°4'5.21" S Lon 48°32'20.57" W | 200°: Lat 21°4'15.22" S Lon 48°33'10.91" W | 205°: Lat 21°4'7.42" S Lon 48°33'57.6" W | 210°: Lat 21°4'3.67" S Lon 48°34'49.25" W | 215°: Lat 21°3'54.84" S Lon 48°35'41.85" W | 220°: Lat 21°3'44.39" S Lon 48°36'38.1" W | 225°: Lat 21°2'51.13" S Lon 48°36'55.23" W | 230°: Lat 21°2'1.56" S Lon 48°37'9.43" W | 235°: Lat 21°1'34.41" S Lon 48°37'50.9" W |
| 240°: Lat 21°1'7.67" S Lon 48°38'39.19" W | 245°: Lat 21°0'17.26" S Lon 48°38'44.36" W | 250°: Lat 20°59'39.48" S Lon 48°39'17.55" W | 255°: Lat 20°58'59.18" S Lon 48°39'52.39" W | 260°: Lat 20°58'15.4" S Lon 48°40'28.72" W | 265°: Lat 20°57'22.69" S Lon 48°40'10.51" W | 270°: Lat 20°56'33.7" S Lon 48°40'17.82" W | 275°: Lat 20°55'46.82" S Lon 48°39'45.11" W | 280°: Lat 20°55'6.06" S Lon 48°39'3.5" W | 285°: Lat 20°54'20.59" S Lon 48°39'3.06" W | 290°: Lat 20°53'32.91" S Lon 48°39'2.87" W | 295°: Lat 20°52'42.28" S Lon 48°39'2.33" W |
| 300°: Lat 20°52'2.29" S Lon 48°38'34.28" W | 305°: Lat 20°51'16.91" S Lon 48°38'15.31" W | 310°: Lat 20°50'41.74" S Lon 48°37'40" W | 315°: Lat 20°49'59.82" S Lon 48°37'12.6" W | 320°: Lat 20°49'16.1" S Lon 48°36'44" W | 325°: Lat 20°48'38.01" S Lon 48°36'7.48" W | 330°: Lat 20°47'54.36" S Lon 48°35'31.87" W | 335°: Lat 20°47'25.92" S Lon 48°34'44.34" W | 340°: Lat 20°46'56.84" S Lon 48°33'55.67" W | 345°: Lat 20°46'45.33" S Lon 48°32'59.7" W | 350°: Lat 20°46'33.83" S Lon 48°32'4.18" W | 355°: Lat 20°46'41.08" S Lon 48°31'6.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 18.68 | 5°: 19.56 | 10°: 20 | 15°: 19.41 | 20°: 18.24 | 25°: 18.09 | 30°: 18.09 | 35°: 18.24 | 40°: 18.53 | 45°: 18.68 | 50°: 18.24 | 55°: 18.24 |



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 18.24 | 65º: 18.53 | 70º: 18.24 | 75º: 17.5 | 80º: 17.07 | 85º: 17.36 | 90º: 17.94 | 95º: 17.21 | 100º: 17.5 | 105º: 16.92 | 110º: 16.48 | 115º: 16.48 |
| 120º: 17.36 | 125º: 16.92 | 130º: 16.33 | 135º: 15.6 | 140º: 15.45 | 145º: 15.01 | 150º: 14.58 | 155º: 14.43 | 160º: 13.7 | 165º: 13.55 | 170º: 15.6 | 175º: 16.33 |
| 180º: 16.77 | 185º: 15.89 | 190º: 14.72 | 195º: 14.43 | 200º: 15.16 | 205º: 15.45 | 210º: 16.04 | 215º: 16.63 | 220º: 17.36 | 225º: 16.48 | 230º: 15.75 | 235º: 16.19 |
| 240º: 16.92 | 245º: 16.33 | 250º: 16.77 | 255º: 17.36 | 260º: 18.09 | 265º: 17.36 | 270º: 17.5 | 275º: 16.63 | 280º: 15.6 | 285º: 15.89 | 290º: 16.33 | 295º: 16.92 |
| 300º: 16.77 | 305º: 17.07 | 310º: 16.92 | 315º: 17.21 | 320º: 17.65 | 325º: 17.94 | 330º: 18.53 | 335º: 18.68 | 340º: 18.97 | 345º: 18.82 | 350º: 18.82 | 355º: 18.38 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 2.95 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 147 | Portaria | MC | 24/06/1980 | 01/07/1980 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 291001808521980 | 6 | Portaria | MC | 05/01/1981 | 29/01/1981 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 1700 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1712 | Portaria | MC | 14/11/1983 | | Enquadramento Plano Básico | Técnico |
| 9999 | 221 | Portaria | MC | 14/08/1992 | | Mudança de Local | Técnico |
| 9999 | 1083 | Portaria | MC | 06/12/1994 | 14/12/1994 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 300797 | Despacho | MC | 30/07/1997 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1331 | Portaria | MC | 07/10/1997 | 16/10/1997 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 71 | Decreto Legislativo | CN | 29/10/1998 | 30/10/1998 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 315 | Portaria | MC | 05/07/2005 | 28/07/2005 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 9999 | 435 | Portaria | MC | 24/07/2009 | 12/08/2009 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 104 | Despacho | SSCE | 04/08/2009 | | Novas condições de operação | Técnico |
| 9999 | 299 | Portaria | MC | 01/08/2011 | 24/08/2011 | Renovação | Jurídico |



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|---------------------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 9999 | 284 | Decreto Legislativo | CN | 10/07/2012 | 11/07/2012 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 1162 | Portaria | MC | 30/12/2013 | 31/12/2013 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 228 | Decreto Legislativo | CN | 20/10/2015 | 21/10/2015 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.070028/2017-96 | 11662 | Ato | ORLE | 28/08/2017 | 18/09/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.052358/2020-03 | 6730 | Ato | ORLE | 09/11/2020 | 25/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.015438/2024-01 | 11580713 | Ato | ORLE | 28/02/2024 | 11/03/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250016269202081 | 14748 | Portaria | MC | 03/10/2024 | 18/10/2024 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento



24/10/2024 10:19:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Relatório Canal FM 234 Debedouro/SP (1152336)

012500.016269/2020-81 / pg. 177



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56152/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905056)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16468/2024 (11884491), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 724/2024 (11905056), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11943444** e o código CRC **CA1B02A0**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11943444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791e4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Ofício Interno 56152 (11943444)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 178

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.748, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3> 01250.016269/2020-81 / pg. 179

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34969/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.016269/2020-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950659** e o código CRC **52BDF74C**.

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11950659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Ofício 34969 (11950659) SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 180

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

EM nº 00787/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16468/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.748, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016269/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, inscrição no FISTEL nº 02008023990, a partir de 1º de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
|) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022. | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

| | |
|--|---|
| maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



| | |
|---|--|
| FGTS. | |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16468/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016269/2020-81

INTERESSADA: RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 50.414.044/0001-36**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008023990**, referente ao período de 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16468 (14364431)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 1

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1980 (SEI 11885394 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2010-2020**. De acordo com a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2015 (SEI 11885394 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da prestação do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5371344 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16708 (14864451)

SEI 01250-016209/2020-81 / pg. 2

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11883267). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11883267).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de setembro de 2024 (SEI 11883344 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marcial Bogães Barca compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaú/SP. Já o sócio administrador Nivaldo Qessa participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba/SP.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16708 (1486443)

SEI 01250.016209/2020-81 / pg. 3

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11883344 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11885829).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11883267).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11883369 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3/2020-81 / pg. 5



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 1º de julho de 2030 (SEI 11883344 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de setembro de 2024 (SEI 11883344 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11883344 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11885708).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16708 (19864491)

SEI 01250.016209/2020-81 / pg. 6

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11884491** e o código CRC **8695CA45**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11884494)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11884506)

Referência: Processo nº 01250.016269/2020-81

Documento nº 11884491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

Nota Técnica 16708 (11884491)

SEI 01250.016269/2020-81 / pg. 7

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA (CNPJ nº 50.414.044/0001-36), nos termos da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 787 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 25/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6192534** e o código CRC **BF51D647** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 787/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 25/10/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6192860** e o código CRC **71D70D2E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.016269/2020-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 130 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.016269/2020-81 |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.016269/2020-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA**, CNPJ nº 50.414.044/0001-36, na localidade de **Bebedouro/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.016269/2020-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6369081** e o código CRC **DFDCA0B2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 44/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.016269/2020-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00787/2024 MCOM, de 24 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bebedouro/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00787/2024 MCOM (6190919), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.016269/2020-81, acompanhado da [Portaria nº 14.748, de 3 de outubro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2020, no município de Bebedouro, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa à Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.414.044/0001-36, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6190904), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 16468/2024/SEI-MCOM, de 27/09/2024 (6192533), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 27/09/2024 (6190908), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.414.044/0001-36
NOME EMPRESARIAL: RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LIMITADA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCIAL BOGAES BARCA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NIVALDO QUESSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 11:38 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica deva se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de nações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>



38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419721** e o código CRC **54EFF4AD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.016269/2020-81

SEI nº 6419721

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3>

38aab6c5-5791-4c43-9ffd-4b60a14b59d3